



DOCUMENTOS BÁSICOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PLENÁRIOS E DAS CÂMARAS TÉCNICAS DOS COMITÊS PCJ

EDIÇÃO 2017



Secretaria Executiva dos Comitês PCJ

Secretário Executivo: Vinícius Rosa Rodrigues

Endereço: Rua Alfredo Guedes nº 1949, sala 104, Ed. Racz Center - CEP 13416-901 - Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3437-2100 ramal 2

e-mail: se.pcj@agenciapcj.org.br**Fundação Agência das Bacias PCJ**

Diretor Presidente: Sergio Razera

Endereço: Rua Alfredo Guedes nº 1949, sala 104, Ed. Racz Center - CEP 13416-901 - Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3437-2100

Email: contato@agenciapcj.org.br**Fotos:** Banco de Imagens da Agência das Bacias PCJ

Mapa das Bacias Hidrográficas dos Rios Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.....	4
Municípios na área das Bacias PCJ (com território total ou parcialmente inseridos na área de atuação dos Comitês PCJ).....	6
Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – (CBH-PCJ) - Estatuto do CBH-PCJ...7	
Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ FEDERAL) – Regimento Interno do PCJ FEDERAL	17
Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ) - Regimento Interno do CBH-PJ.....	28
Atuação Integrada e a Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ e Organização da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ	39
Composição das Diretorias dos Comitês PCJ.....	44
Composição dos Plenários dos Comitês PCJ.....	45
Normas Gerais para Funcionamento das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ	48
Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).....	54
Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA)	60
Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB).....	62
Definição de nomenclatura da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS), Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID), Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN), Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA), Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM)	68
Atribuições da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS), Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID), Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN), Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA), Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM).....	72
Complemento das competências das Câmaras Técnicas de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), de Águas Subterrâneas (CT-AS) e de Saneamento (CT-SA)	78
Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural).....	81
Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria)	84
Representações dos Comitês PCJ em Outras Instâncias.....	87
Informações Adicionais Sobre o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari - “CBH-PJ” ..	90

Mapa 1
BACIAS PRINCIPAIS



Municípios na área das Bacias PCJ

(Com território total ou parcialmente inseridos na área de atuação dos Comitês PCJ)

Águas de São Pedro - SP	Limeira- SP*
Americana - SP	Louveira- SP
Amparo - SP*	Mairiporã- SP*
Analândia – SP*	Mogi Mirim- SP*
Anhembi- SP**	Mombuca- SP
Araras- SP**	Monte Alegre do Sul- SP
Artur Nogueira- SP	Monte Mor- SP
Atibaia- SP	Morungaba- SP
Bom Jesus dos Perdões- SP	Nazaré Paulista- SP*
Botucatu- SP*	Nova Odessa- SP
Bragança Paulista- SP	Paulínia- SP
Cabreúva- SP*	Pedra Bela- SP
Camanducaia - MG*	Pedreira- SP
Campinas- SP	Pinhalzinho- SP
Campo Limpo Paulista- SP	Piracaia- SP
Capivari- SP	Piracicaba- SP*
Charqueada- SP	Rafard- SP*
Cordeirópolis- SP*	Rio Claro- SP*
Corumbataí- SP*	Rio das Pedras -SP*
Cosmópolis- SP	Saltinho- SP*
Dois Córregos- SP*	Salto- SP*
Elias Fausto- SP*	Santa Bárbara d'Oeste- SP
Engenheiro Coelho- SP**	Santa Gertrudes- SP
Extrema -MG	Santa Maria da Serra- SP
Holambra- SP	Santo Antonio de Posse- SP
Hortolândia- SP	São Pedro- SP*
Indaiatuba- SP*	Sapucaí Mirim- MG*
Ipeúna- SP	Serra Negra- SP**
Iracemápolis- SP	Socorro- SP*
Itapeva- MG	Sumaré- SP
Itatiba- SP	Tietê- SP**
Itirapina- SP*	Toledo - MG
Itu- SP*	Torrinha- SP*
Itupeva - SP	Tuiuti- SP
Jaguariúna- SP	Valinhos- SP
Jarinu- SP	Vargem- SP
Joanópolis- SP	Várzea Paulista- SP
Jundiaí- SP*	Vinhedo- SP

* Municípios parcialmente inseridos nas Bacias PCJ

** Municípios que não participam dos Comitês PCJ

Fonte: Plano de Bacias PCJ 2010 a 2020

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - "CBH-PCJ"

Estatuto do CBH-PCJ

Aprovado pela Deliberação CBH-PCJ nº 001/93, de 18/11/93, e alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 054/98, de 21/08/98, e alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 092/00, de 09/05/00, e alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 132/03, de 20/01/03, e alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 143/03, de 10/12/03, e alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 164/07, de 30/03/07, e Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/08, de 27/06/08, e alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 106/11, de 31/03/11, e alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 155/12, de 14/12/12.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 2º A sede do CBH-PCJ coincidirá com a de sua Secretaria Executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo seu Plenário.

Art. 3º São objetivos do CBH-PCJ:

I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos

quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas, mediante articulação permanente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, instituído pelo Decreto do Presidente da República, de 20 de maio de 2002, no âmbito da implantação da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ora designado PCJ FEDERAL, e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado no âmbito da Lei estadual de Minas Gerais nº 13.1999, de 29 de janeiro 1999, ora designado CBH-PJ, buscando a convergência das decisões desses colegiados, como forma de garantir o desenvolvimento e a continuidade da gestão nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - pugnar no sentido de que os recursos hídricos sejam reconhecidos como bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V - combater e prevenir as causas e os efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI - incentivar a promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento dos Municípios, bem como de compensação aos afetados por áreas inundadas pela implantação de reservatórios e por restrições impostas por leis de proteção de

recursos hídricos, por áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;

VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII - promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;

IX - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

X - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

XI - promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos ou sociais;

XII - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

XIII - incentivar a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, de águas de interesse exclusivamente local;

XIV - apoiar o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico;

XV - apoiar a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992 e participar de sua implantação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CBH-PCJ:

I - aprovar o plano das bacias hidrográficas, para integrar o Plano Estadual de Recursos

Hídricos (PERH) e suas atualizações;

II - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) a criação de Agência de Bacia e indicar a cidade em que terá sede, nos termos do disposto no artigo 29, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, e no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 10.020, de 03/07/98;

III - propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

IV - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, em especial os referidos no artigo 4º, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991;

V - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

VI - aprovar a proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com o apoio de audiências públicas;

VII - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança pela utilização dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

VIII - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, assim como a articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

IX - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

X - apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá";

XI - aprovar a aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, até o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que a aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação;

XII - apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

XIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, em sua área de atuação, oferecendo sugestões e subsídios aos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SIGRH);

XIV - promover a publicação e divulgação das suas deliberações relativas à administração dos recursos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

XV - propor a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XVI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais pessoas ou entidades credenciadas e outras questões que lhe sejam afetas, direta ou indiretamente;

XVII - aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês, na forma prevista

no parágrafo único, do artigo 5º, deste Estatuto;

XVIII - criar escritórios regionais para a Secretaria Executiva;

XIX - exercer as atribuições que lhe forem cometidas no âmbito da Política Estadual de Saneamento, em especial:

a) aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

c) apreciar o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental da Região"; acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.

XX - no âmbito do sistema das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM), nos termos dos artigos 6º, I, 7º, § 3º, e 33, da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997:

a) aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e suas atualizações, bem como acompanhar a sua implementação;

b) manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;

c) recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam na APRM, promovendo a integração e a otimização das ações, objetivando a adequação à legislação e ao PDPA;

d) recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na APRM, de acordo com o preconizado na legislação e no PDPA;

e) propor critérios e programas anuais e

plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da APRM;

f) promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, necessária à elaboração, revisão, atualização e implementação do PDPA; e

g) destinar uma parcela dos recursos da cobrança pela utilização da água e uma parcela dos recursos da Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), para a implementação de ações de controle e fiscalização, obras e ações visando à proteção e recuperação dos mananciais.

XXI - aprovar o programa de capacitação de recursos humanos para planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, a ser promovido pela Agência de Bacia;

XXII - estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros a fundo perdido, pela Agência de Bacia;

XXIII - estabelecer prioridades e critérios para atendimento dos pedidos de investimentos;

XXIV - estabelecer, juntamente com o CRH, normas sobre a repartição de custos e de pagamento das ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos de água das Bacias; e

XXV - aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CBH-PCJ

Art. 5º O CBH-PCJ, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva

Parágrafo único. O CBH-PCJ poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverão permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-PCJ levará em consideração o PCJ FEDERAL, o CBH-PJ, o Comitê de Recuperação do Rio Jundiá (CERJU), o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CON-SÓRCIO PCJ), os Municípios, as entidades da Sociedade Civil e os órgãos e entidades estaduais que atuam na região.

Parágrafo único. Nos assuntos de interesse dos organismos referidos no caput deste artigo, haverá consultas, celebração de convênios e de outros instrumentos que permitam as respectivas manifestações, influência, ações e trabalhos no sistema de gestão.

Art. 7º O CBH-PCJ é composto pelos membros a seguir relacionados, com direito a voz e voto, assegurada a paridade de votos entre os três segmentos representados pelo Estado, pelos Municípios e pela Sociedade Civil:

I - 17 (dezessete) membros, representantes do Estado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, designados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, sendo 1 (um) representante de cada órgão ou entidade abaixo, com um voto cada vaga:

Vaga	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
01	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
02	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
03	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
04	Secretaria de Estado da Saúde	Secretaria de Estado da Saúde
05	Secretaria de Estado da Fazenda	Secretaria de Estado da Fazenda
06	Secretaria de Logística e Transportes	Secretaria de Logística e Transportes
07	Secretaria de Estado da Segurança Pública – 4ª Companhia de Polícia Ambiental	Secretaria de Estado da Segurança Pública – 4ª Companhia de Polícia Ambiental
08	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
09	Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria de Desenvolvimento Social
10	Secretaria de Estado de Energia	Secretaria de Estado de Energia
11	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	Secretaria de Estado da Educação
12	Secretaria de Estado do Turismo	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
13	Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP)	Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP)
14	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
15	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)
16	Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)	Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)
17	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

II - Prefeitos dos Municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que indicarão os respectivos suplentes, perfazendo o total de 17 (dezessete) votos;

III - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria abaixo relacionada:

a) com 2 (dois) votos: universidades, ins-

titutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

b) com 2 (dois) votos: sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;

c) com 4 (quatro) votos: entidades ambientalistas,

d) com 1 (hum)voto: Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ.

IV - 8 (oito) entidades associativas, da Sociedade Civil, representantes dos usuários das águas e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) 2 votos: representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes;

b) 2 votos: representantes do setor industrial, comercial, de prestação de serviços e de mineração;

c) 2 votos: representantes do setor de irrigação e uso agropecuário;

d) 1 voto: representantes do setor de hidroeletricidade;

e) 1 voto: representantes dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos.

§ 1º Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionados nos incisos I, III e IV, deste artigo, caberá ao respectivo segmento, grupo ou categoria

de representantes proceder à indicação de outro representante.

§ 2º São membros natos do CBH-PCJ os Prefeitos cujos Municípios tenham sede na área das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 3º Poderão compor o Comitê Prefeitos de Municípios com sede fora dos limites das bacias hidrográficas referidas no § 2º, deste artigo, desde que haja aprovação do Plenário.

§ 4º Os Prefeitos integrantes do Comitê elegerão, na data das eleições previstas no artigo 9º, deste Estatuto, os 17 (dezesete) Prefeitos dos Municípios que terão direito a voto, no CBH-PCJ, e, dentre estes 17 (dezesete), os 8 (oito) Prefeitos dos Municípios que participarão, com direito a voto, do PCJ FEDERAL.

§ 5º Dos 17 (dezesete) representantes do Estado, integrantes do CBH-PCJ, 4 (quatro), que representem órgãos ou entidades que estejam relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental, serão indicados, pelos membros do segmento Estado, para participarem, como representantes do Governo do Estado de São Paulo, com direito a voto, do PCJ FEDERAL.

§ 6º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 7º Os 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, integrantes do CBH-PCJ, das categorias indicadas no inciso III do Artigo 7º deste Estatuto, farão parte, como representantes do Estado de São Paulo, com direito a voto, do segmento organizações civis de recursos hídricos, do PCJ FEDERAL.

§ 8º Os 8 (oito) representantes dos usuá-

rios das águas, integrantes do CBH-PCJ, indicados no inciso IV do Artigo 7º deste Estatuto, farão parte, como representantes do Estado de São Paulo, com direito a voto, do segmento usuários de recursos hídricos do PCJ FEDERAL.

§ 9º Tendo em vista o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 7º e 8º do Artigo 7º e a articulação prevista no inciso I do Artigo 3º deste Estatuto, a forma e os procedimentos de eleição e indicação dos membros do CBH-PCJ deverão ser realizados de modo articulado e integrado com o disposto sobre este assunto no Regimento Interno do PCJ FEDERAL.

§ 10 Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral do grupo de representantes definidos nos incisos III e IV do Artigo 7º, os representantes eleitos, desse grupo, definirão o seu preenchimento, preferencialmente com entidades participantes no processo eleitoral, de acordo com a respectiva legislação.

§ 11 As universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, vinculados à administração direta ou indireta dos poderes executivos estadual ou municipais, na área do CBH-PCJ, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou especiais de recursos hídricos poderão participar das reuniões plenárias e da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) na condição de convidados com direito a voz.

Art. 8º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes do CBH-PCJ, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Art. 9º O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, a sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções da Diretoria, vedado o mesmo segmento exercer mais de uma, exceto a função de Secretário-Executivo Adjunto que deverá ser exercida pelo mesmo segmento que exercer a função de Secretário-Executivo.

§ 2º Para as funções definidas pelo Plenário, cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê.

§ 3º No caso da Presidência vir a ser ocupada por Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário-Executivo, até que se procedam as eleições previstas no caput deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a vacância por motivo que não o previsto no § 3º, deste artigo, caberá ao respectivo segmento indicar o substituto.

Art. 10. O relacionamento do CBH-PCJ com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH dar-se-á por intermédio de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

Art. 11. Compete ao Presidente do CBH-PCJ, além das atribuições decorrentes deste Estatuto, ou de suas funções:

I - representar o CBH-PCJ, ativa ou passivamente;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-PCJ, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, assim como os representantes a que se refere o artigo 20, deste Estatuto, para participarem de reunião do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

VI - manter o CBH-PCJ informado sobre as matérias em discussão no CRH.

Parágrafo único. O credenciamento referido no inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, devendo a credencial estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 12. O Vice-Presidente, cujo mandato coincidirá com o do Presidente, irá substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Estatuto e das conferidas pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI), pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

I - promover a convocação das reuniões do CBH-PCJ, organizando a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;

II - tomar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PCJ e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;

IV - participar, com o CORHI:

a) da promoção da integração entre os

componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH que atuam nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, assim como da articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

b) da elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como do relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas”, promovendo as necessárias articulações;

c) da promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.

§ 1º Coordenada por um Secretário Executivo, a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI e apoio dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º Ao Secretário-Executivo Adjunto, compete auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 3º Os membros do CBH-PCJ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva, podendo participar das reuniões dos órgãos a que se refere o Art. 4º, inciso XVII.

Art. 14. Aos membros do CBH-PCJ com direito a voto, além das atribuições decorrentes deste Estatuto, compete:

I – apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao CBH-PCJ;

II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 16 deste Estatuto;

III - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

IV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

V - indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH-PCJ, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 15. As funções de membro do CBH-PCJ não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O CBH-PCJ irá se reunir, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-PCJ.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PCJ serão públicas.

Art. 18. As reuniões do CBH-PCJ serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos do CBH-PCJ.

Art. 19. Além das pessoas ou entidades indicadas por membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, as credenciadas por Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios localizados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 11, deste Estatuto.

Parágrafo único. O tempo máximo de fala de cada credenciado será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 20. As convocações para as reuniões do CBH-PCJ serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reu-

niões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as extraordinárias.

§ 1º O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 2º A divulgação do Edital e a convocação dos membros do CBH-PCJ será feita por correspondência protocolada e pelos meios de comunicação da região.

§ 3º No caso de reforma do Estatuto, a convocação será acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 21. As reuniões plenárias terão a seguinte sequência:

I - abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, para eventuais retificações e aprovação;

II – lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do CBH-PCJ.

§ 2º Havendo solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PCJ e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a inversão da ordem de discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 22. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 23. As deliberações do CBH-PCJ, sal-



vo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no artigo 18.

§ 1º As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do CBH-PCJ poderá abster-se de votar.

§ 3º Na reforma do Estatuto, o quórum para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PCJ.

§ 4º Ao Presidente do CBH-PCJ caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 24. O CBH-PCJ deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III - outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 25. O CBH-PCJ poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

REGIMENTO INTERNO DO PCJ FEDERAL

Lei 9.433/97, de 08/01/97

Resolução CNRH 05/2000, de 10/04/2000

Decreto de 20/05/2002

Aprovado pela Deliberação

Diretoria Provisória 009/03, de 17/01/03; e

alterado pela Deliberação

Conjunta dos Comitês PCJ nº 099/08, de 27/06/08; e

alterado pela Deliberação dos

Comitês 157/12, de 14/12/12.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, ora designado PCJ FEDERAL, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, foi instituído pelo Decreto do Presidente da República de 20 de maio de 2002, com fundamento na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10 de abril de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º - A área de atuação do PCJ FEDERAL será a totalidade dos territórios das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 2º - O PCJ FEDERAL terá prazo de duração indeterminado e sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º - São objetivos do PCJ FEDERAL:

I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em consonância com a gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, mediante articulação permanente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ, instituído pela Lei estadual de São Paulo no 7.663, de

30 de dezembro de 1991, e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ, criado no âmbito da Lei estadual de Minas Gerais no 13.199, de 29 de janeiro 1999, buscando a convergência das decisões e ações decorrentes de forma a garantir o desenvolvimento e continuidade da gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação;

II - promover o reconhecimento dos recursos hídricos como um bem de domínio público dotado de valor econômico, cuja utilização é passível de cobrança, observando-se os aspectos de qualidade e quantidade;

III - promover a utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assim como o seu aproveitamento múltiplo;

IV - estimular a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, capazes de por em risco a saúde, o bem estar e a segurança da população e de provocar prejuízos econômicos e sociais;

V - apoiar a consolidação das políticas públicas relativas aos recursos hídricos e outros recursos naturais em sua área de atuação;

VI - promover a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos relativos à proteção e melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos;

VII - promover a articulação das administrações federal, estaduais e municipais, integrando as iniciativas regionais relativas a estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando à conservação, proteção, recuperação e utilização múlti-

pla e racional das águas;

VIII – promover as ações e exercer as atribuições definidas na Política Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando o previsto na Lei nº 9.433/97 e nas leis estaduais correspondentes, sobretudo a Lei nº 7.663, de 30 de janeiro de 1991 do Estado de São Paulo e a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 do Estado de Minas Gerais e seus regulamentos;

IX – apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais envolvidos na gestão dos recursos hídricos, tais como comitês de bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários e outras formas de organização.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao PCJ FEDERAL:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação dos órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos de domínio da União e dirimir as divergências sobre os seus usos;

III – propor o enquadramento dos rios em classes de uso, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

IV – estabelecer metas de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, notadamente nas divisas estaduais e nas áreas limítrofes de sua atuação, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

V – propor aos órgãos e entidades competentes as diretrizes para a outorga de

direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental, na sua área de atuação;

VI – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos os valores das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VII – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e propor os valores a serem cobrados aos órgãos e entidades competentes;

VIII – aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, integrando e compatibilizando as diretrizes correlatas das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

IX – aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

X – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos das Bacias;

XI – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XII – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH a criação de Agência de Bacias e o respectivo Plano de Trabalho, visando à sua implementação;

XIII - promover a articulação das organizações civis, dos usuários e do Poder Público, visando à implementação dos projetos, programas e ações indicadas no Plano de Recursos Hídricos das Bacias;

XIV – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Parágrafo único - O PCJ FEDERAL exercerá suas competências nos rios de domínio da União.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º – O PCJ FEDERAL é composto por representantes dos poderes públicos no âmbito da União, dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e dos Municípios; por usuários de recursos hídricos e por organizações civis.

Art. 5º - São considerados usuários de recursos hídricos todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as seguintes atividades nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí:

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura

e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

IV – hidroeletricidade, compreendendo entidades públicas e privadas responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

V – hidroviária, compreendendo os usuários das atividades de transporte hidroviário, do setor público ou privado;

VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 1º A participação dos usuários no Plenário do PCJ FEDERAL se dará por meio de entidades associativas, excetuando-se os casos previstos no art. 9º, inciso I, alínea a, e as características de composição do CBH-PJ previstas no artigo 9º, inciso II.

§ 2º As entidades associativas deverão ter sede, filial, sucursal ou representação nos Municípios da área de atuação do PCJ FEDERAL.

§ 3º Aos usuários não será exigida associação a qualquer entidade associativa.

§ 4º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer pessoa física, associado ou não à sua entidade.

Art. 6º – São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, dentro dos seguintes setores:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - organizações técnicas ou organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;



III - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do PCJ FEDERAL, e pertencentes a uma das seguintes categorias:

- a)** organizações de natureza ambientalista;
- b)** organizações cuja natureza e prática esteja relacionada a ações sociais e culturais;
- c)** organizações que representem movimentos sociais;
- d)** organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários.

IV – Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, desde

que devidamente comprovado.

Parágrafo único. As organizações civis de recursos hídricos deverão ter sede, filial, sucursal ou representação em município da área de atuação do PCJ FEDERAL.

Art. 7º - O Plenário do PCJ FEDERAL é composto por 50 (cinquenta) membros titulares com direito a voz e voto.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º – Os membros suplentes dos segmentos dos usuários e das organizações civis deverão pertencer, sempre que possível, a entidade distinta daquela a que pertencer o titular.

§ 3º – Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o PCJ FEDERAL, serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 4º – O mandato dos membros do PCJ FEDERAL será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º – O Poder Público participará do Plenário do PCJ FEDERAL com vinte membros, sendo:

I - três representantes de órgãos ou entidades da União;

II - quatro representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de São Paulo relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

III - oito prefeitos de Municípios situados na área de atuação do PCJ FEDERAL no território do Estado de São Paulo, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

IV - três representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de Minas Gerais membros do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes;

V - dois prefeitos de Municípios situados na área de atuação PCJ FEDERAL no território do Estado de Minas Gerais, escolhidos pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes.

§ 1º As escolhas dos representantes dos Municípios serão feitas por seus pares, por meio de Plenária específica, a ser realizada após ampla publicidade e formalizadas ao Presidente do PCJ FEDERAL.

§ 2º - A representação dos Municípios será exercida pelos Prefeitos, que indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º – A indicação dos representantes, titulares e suplentes dos Poderes Públicos Federal e Estaduais se dará pelo titular de cada órgão ou entidade representada.

Art. 9º - O segmento dos usuários participará do Plenário do PCJ FEDERAL com vinte membros, sendo:

I - dezessete membros no Estado de São Paulo, a saber:

a) seis representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, assegurada a seguinte distribuição de vagas: duas vagas para a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m³/s, uma vaga para usuários não associados a entidades associativas e três vagas para entidades associativas do segmento;

b) seis representantes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo duas vagas para vazões superiores a 1600 m³/h, duas vagas para vazões entre 1600 m³/h e 120 m³/h e duas vagas para vazões inferiores a 120 m³/h;

c) três representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;

d) um representante do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas;

e) um representante dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

II- os três membros titulares e respectivos suplentes eleitos para o Plenário do Comi-

tê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro;

§ 1º - Dos dezessete membros representantes de usuários no Estado de São Paulo, **oito** serão os membros com direito a voto do respectivo setor do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Os usuários do Estado de São Paulo elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre as entidades associativas de usuários inscritas no processo eleitoral, em conformidade com o setor usuário a que pertençam.

§ 4º É condição necessária para a inscrição de usuário no processo eleitoral a apresentação de ato de outorga de direito de uso, protocolo de requerimento de outorga ou protocolo de cronograma de regularização de outorga, salvos nos casos não exigíveis pela legislação vigente.

§ 5º As condições necessárias à participação dos usuários e entidades associativas no processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação dos Comitês PCJ.

Art. 10 – O segmento das organizações civis com atuação em recursos hídricos participará do PCJ FEDERAL com dez membros, a saber:

I - nove membros do Estado de São Paulo, sendo:

a) um representante de Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas que compreendam, no mínimo, uma das sub-bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

b) dois representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológi-

co privados

c) dois representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias;

d) quatro representantes de entidades ambientalistas.

II – um membro titular e respectivo suplente, do Estado de Minas Gerais, eleito por e dentre seus pares do segmento organizações civis do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ.

§ 1º - Os nove membros do Estado de São Paulo serão os membros com direito a voto, nos respectivos setores, do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

§ 2º - As condições necessárias à participação das organizações civis nas Plenárias específicas para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação específica do PCJ FEDERAL.

Art. 11 - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos dos Poderes Públicos Federal, dos Estados e dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 1º – Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento, por Estado, definirão o seu preenchimento, preferencialmente entre as entidades participantes no processo eleitoral, de acordo com a respectiva legislação.

§ 2º - Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento, por Estado, proceder ao preenchimento da vaga de acordo com a respectiva legislação.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DA DIRETORIA

Art. 12 - O PCJ FEDERAL é constituído administrativamente por:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º – O Plenário, órgão deliberativo, poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração.

§ 2º – O Plenário poderá solicitar o apoio das Câmaras e Grupos Técnicos de Trabalho do CBH-PCJ, indicando, quando couber, outros participantes.

Art. 13 – O Plenário do PCJ FEDERAL será constituído por todos os membros titulares, eleitos ou indicados, conforme composição definida no art. 4º deste Regimento.

Parágrafo Único – A eleição dos componentes do Plenário será realizada até o dia 31 de março dos anos ímpares.

Art. 14 - A Diretoria do Comitê será composta por um Presidente, três Vice-Presidentes e um Secretário Executivo.

§ 1º - Da composição da Diretoria também farão parte, obrigatoriamente, membros das Diretorias do CBH-PCJ e do CBH-PJ, com representantes de São Paulo, Minas Gerais e da União.

§ 2º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma da lei.

§ 3º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do PCJ FEDERAL, mediante o devido processo legal.

§ 4º - Caso a Presidência seja exercida por um Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o 1º Vice-Presidente as-

sumirá a Presidência e, no seu impedimento, o Segundo Vice - Presidente, até que se realize nova eleição.

Art. 15 - Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos por seus suplentes no exercício dessas funções, cabendo, caso haja vacância em qualquer dos cargos, a realização de nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo respectivo segmento, para o preenchimento da vaga em questão, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 14.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo 1º Vice-Presidente, até que se realize a eleição mencionada no **caput** deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 3º Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo, nessa ordem.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo fixado no **caput** deste artigo.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria, eleitos para o preenchimento de vacâncias, encerrar-se-á no término do mandato da Diretoria.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II – representar o PCJ FEDERAL, ativa ou passivamente;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;

IV – determinar a execução das Deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

V – determinar, com a concordância do Plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

VI – tomar medidas de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;

VII – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

VIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

IX – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no Inciso VIII anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

X – requisitar, onde e quando couber, os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das competências do PCJ FEDERAL;

XI – manter o Plenário informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH);

XII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 17 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente;

II – exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 18 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente;

II – exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 19 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

I - substituir o 2º Vice-Presidente;

II – exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Regimento, das conferidas pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;

II – propor as pautas, assessorar e secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, quando cabível, sobre os processos ou matérias em pauta;

III – tomar as medidas necessárias ao funcionamento do PCJ FEDERAL e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

IV – providenciar a publicação dos atos e deliberações do Plenário;

V – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VII - assessorar o Presidente;

VIII – estabelecer unidades descentralizadas para atendimento de demandas específicas nos territórios, das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizados nos estados de Minas Gerais e São Paulo;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do PCJ FEDERAL.

Art. 21 - Aos membros do PCJ FEDERAL com direito a voto, além das atribuições decorrentes deste Regimento, compete:

I – apresentar propostas, discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;



II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 24 deste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do PCJ FEDERAL, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento.

Art. 22 – A participação e o exercício de funções de membro do PCJ FEDERAL não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23 – O PCJ FEDERAL irá se reunir, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou, no mínimo, por um ter-

ço dos membros em exercício.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas preferencialmente em cidades localizadas nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 24 – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 25 – As reuniões do PCJ FEDERAL serão públicas.

Art. 26 – As reuniões do Comitê serão instaladas quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



Art. 27 – Todos os Prefeitos Municipais e todos os suplentes que estiverem presentes nas reuniões terão direito a voz.

Art. 28 – Os representantes (titular e respectivo suplente) que faltarem, simultaneamente, a duas reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Plenário, poderão ter sua substituição solicitada pela Diretoria ou por qualquer membro do PCJ FEDERAL.

Art. 29 - As reuniões plenárias observarão à seguinte sequência:

- I** – abertura de sessão e verificação do *quorum*;
- II** - leitura da ata da reunião anterior, para

eventuais retificações e aprovação;

III – o Presidente ou o Secretário informarão as matérias constantes da pauta;

IV – apreciação de cada assunto, seguida de debates;

V – votação e decisão;

VI – encerramento.

§ 1º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da pauta, dependerá de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do PCJ FEDERAL.

§ 2º Havendo solicitação justificada de qualquer membro do PCJ FEDERAL e deliberação do Plenário a respeito, o Presiden-

te determinará a inversão da ordem de discussão e votação dos assuntos da pauta, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria ali submetida.

Art. 30 - As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza, e indicando-se o que se pretende elucidar.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 31 - As deliberações do PCJ FEDERAL, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria dos membros presentes à reunião;

§ 1º As votações serão em aberto, podendo ser nominais, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do PCJ FEDERAL poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do PCJ FEDERAL caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 32 – O PCJ FEDERAL deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d’água sob o domínio da União;

III – outros temas considerados relevantes e aprovados pelo PCJ FEDERAL.

Art. 33 – O PCJ FEDERAL poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente sobre os recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 34 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos mem-

bros do PCJ FEDERAL, em reunião Plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e instalada com *quorum* de dois terços da totalidade dos votos do Comitê.

Parágrafo único - A convocação para essa reunião extraordinária deverá ser acompanhada do projeto da reforma proposta.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 35 – As informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Diretoria do PCJ FEDERAL, *ad referendum* do Plenário, considerar relevantes, serão encaminhados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Art. 36 – Caberá recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) das decisões tomadas pelo PCJ FEDERAL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A eleição e posse da primeira Diretoria do PCJ FEDERAL serão conduzidos pelo Presidente e Secretário Interinos conforme determina a Resolução nº 05/00 do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos.

Art. 38 – Para o primeiro processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê, os usuários do setor agropecuário e de irrigação poderão se inscrever com o comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR referente ao último exercício, em substituição à condição prevista no § 4º do art. 9º.

Art. 39 – Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jaguari - "CBH-PJ"

REGIMENTO INTERNO – CBH-PJ

Aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 156/12, de 14/12/12, revogando o regimento aprovado pela Deliberação CBH-PJ nº 001/2008, de 27/06/08.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ.

Art. 2º O CBH-PJ fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, re-

gulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº. 44.433, de 04 de janeiro de 2007, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, o termo Comitê e a sigla CBH-PJ equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pelas bacias hidrográficas dos afluentes e formadores dos rios Piracicaba e Jaguari, localizados no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. São cinco os municípios participantes do CBH-PJ, a saber:

- a) Camanducaia;
- b) Extrema;
- c) Itapeva;
- d) Sapucaí Mirim, e
- e) Toledo.

Art. 4º A sede do CBH-PJ coincidirá com a de sua Secretaria-executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o artigo 3º, o CBH-PJ desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e da Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre os poderes públicos, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH-PJ tem por finalidade:

- I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari como unidade de planejamento e gestão;
- II – articular no seu âmbito e participar da integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, destacadamente com o Comitê das Bacias

Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ, instituído pela Lei Estadual de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ FEDERAL, instituído nos termos da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; bem como integrando-o e compatibilizando-o com o plano das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme orientação estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII – definir, de acordo com critérios e



normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obras e serviços em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e eventuais modificações, desde que precedido de análise e parecer jurídico favorável

do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

XVII – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

XVIII – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XIX – participar da composição e utilizar-se do apoio de Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos criados pelos CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

XX – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderá convocar consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização



de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º O Comitê poderá apoiar as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto

no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, do Poder Público Estadual;

II – 03 (três) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal, dos municípios participantes do CBH-PJ;

III – 03 (três) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, dos usuários de recursos hídricos, por meio de entidades legalmente constituídas, preferencialmente associativas, com sede ou representação e atuação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, considerando a representação dos seguintes setores:

a) Abastecimento Urbano;

b) Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c) Irrigação e uso agropecuário;

d) Hidroeletricidade;

e) Hidroviário;

f) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 03 (três) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, das organizações civis, legalmente constituídas, com sede ou representação e atuação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§ 1º A escolha dos representantes mencionados nos incisos I a IV deste artigo, será por meio de processo eleitoral, descrito em edital de eleição específico, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes.

§ 2º As condições necessárias à participação no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação do CBH–PJ, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes.

§ 3º O processo de eleição será coordenado por uma comissão eleitoral, juntamente com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, a quem compete a prática de todos os atos de coordenação, de análise e decisão de cadastramento e inscrição, julgamento de recursos e impugnações, de direção das reuniões, de apuração de resultados, entre outros pertinentes a condução dos processos podendo ocorrer de forma articulada e integrada com o processo de eleição e a comissão eleitoral dos comitês CBH-PCJ e PCJ FEDERAL, composta por:

I. Representante do poder público estadual;

II. Representante do poder público municipal;

III. Representante dos usuários;

IV. Representante da sociedade civil.

§ 4º A participação no Comitê é conferida aos órgãos e entidades eleitas dos segmentos do poder público estadual, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 5º Os representantes do Governo do Estado, integrantes do CBH–PJ, especificados no inciso I deste artigo, com seus respectivos suplentes, farão parte, como representantes do Estado de Minas Gerais, com direito a voto, do segmento Poder Público, do Plenário do PCJ FEDERAL.

§ 6º Os representantes titulares do Poder Público Municipal, integrantes do CBH-PJ, especificados no inciso II deste artigo, na reunião de segmentos, escolherão, dentre eles, os 2 (dois) Prefeitos, com seus respectivos suplentes, que terão direito a voto no Plenário do PCJ FEDERAL.

§ 7º Os representantes titulares, com seus respectivos suplentes, dos usuários de recursos hídricos, integrantes do CBH–PJ, especificados no inciso III deste artigo, farão parte, como representantes do Estado de Minas Gerais, com direito a voto, do segmento usuários de recursos hídricos, do Plenário do PCJ FEDERAL.

§ 8º Os representantes das organizações civis, com seus respectivos suplentes, integrantes do CBH–PJ, especificados no inciso IV deste artigo, elegerão 1 (um) representante titular e respectivo suplente que fará parte, como representante do Estado de Minas Gerais, com direito a voto, do segmento organizações civis de recursos hídricos, do Plenário do PCJ FEDERAL.

§ 9º Um órgão ou entidade, bem como o representante por ele indicado, não poderá ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Comitê, exceto no caso de suplência, que poderá ser exercida pelo mesmo

órgão ou entidade, mas nunca pelo mesmo representante.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões e justificar eventuais ausências;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos;

V – formular questão de ordem;

VI – requerer vista de processo que esteja pautado;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX – votar e ser votado.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo os

membros serem reeleitos.

Art. 10 Os representantes titular e respectivo suplente, que faltarem, simultaneamente, a duas reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Plenário, poderão ter sua substituição solicitada pela Diretoria ou por qualquer membro do CBH-PJ.

§ 1º No caso de haver ausência do titular e do suplente, o titular poderá encaminhar procuração específica para a referida reunião, indicando seu representante, sendo considerado o voto da instituição.

§ 2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

Art. 11 Nos casos em que houver renúncia ou extinção de órgão ou entidade que compõe o Comitê, o preenchimento deve-





rá ocorrer:

I – No caso do titular: assume o suplente que indicará os seus representantes titular e suplente;

II – No caso do suplente: assume o titular que indicará os seus representantes titular e suplente;

III – No caso do titular e do suplente: elabora-se novo processo de eleição, para esta vaga.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 12 O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria-executiva.

Art. 13 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-executivo, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na reunião

de posse dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição.

§ 1º Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição, junto ao plenário.

§ 2º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-executivo serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante o devido processo legal.

§ 4º As funções de Secretário-executivo e de Secretaria-executiva do CBH-PJ, por deliberação de seu Plenário, poderão ser exercidas pelo Secretário-executivo e pela Secretaria-executiva do PCJ FEDERAL.

§ 5º No caso do previsto no parágrafo

anterior, o Secretário-executivo eleito no âmbito do CBH-PJ exercerá funções de Secretário-executivo adjunto.

§ 6º Caso a Presidência do CBH-PJ seja exercida por um Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário-Executivo, até que se realize nova eleição.

Art. 14 Nos impedimentos do titular do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Seção I – Do Plenário

Art. 15 O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 16 Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

Seção II – Da Diretoria

Art. 17 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário, podendo haver uma reeleição.

Art.18 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

VII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

VIII – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

IX – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X – propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XI – elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XII – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, conforme deliberação do Plenário;

XIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XIV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV – delegar atribuições de sua competência;

XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou

impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria-Executiva

Art. 20 Compete ao Secretário-executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-executiva e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 21 Ocorrendo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 13, ao Secretário-executivo adjunto competirá colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH-PJ, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 Compete à Secretaria-executiva:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV – acompanhar a organização de consultas e audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 23 A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para

as extraordinárias e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 24 O Plenário do CBH-PJ, reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção de quórum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

Art. 25 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão e verificação de quorum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;

V – discussões, votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 26 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 27 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvido o Plenário, se for o caso.

Art. 28 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29 As deliberações do CBH-PJ, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria dos membros presentes à reunião.

§ 1º As votações serão em aberto, podendo ser nominais por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do CBH-PJ poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do CBH-PJ caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 30 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário.

Art. 31 Os CBH-PJ, estabelecerá regulamento, mediante deliberação específica, para o pedido de vista mencionado no inciso VI do art. 8º deste regimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único. Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante a aprovação de dois terços dos membros do Comitê.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.



Art. 34 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35 Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 36 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê

até a posse do próximo Presidente.

Art. 37 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverão ser apreciados.

Art. 39 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, revogando o regimento anterior.

DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, DE 27/06/2008.

Estabelece forma de atuação integrada dos comitês CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ e uniformiza denominação.

Os Comitês:

- das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 - CBH-PCJ;

- das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criado e instalado segundo a Lei Federal nº 9.433/97 - PCJ FEDERAL;

- da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 e o Decreto nº 44.433/07 - CBH-PJ;

no uso de suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Ordinária Conjunta, e

Considerando o disposto no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ sobre a integração de ações dos três comitês de bacias em questão, para a adequada gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas envolvidas;

Deliberam:

Art. 1º - Todas e quaisquer reuniões do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ serão realizadas conjuntamente, devendo:

a) possuir pauta única;

b) ser realizada no mesmo local, data e horário;

c) ter convocação conjunta;

d) ter suas decisões consubstanciadas por meio de Deliberações Conjuntas;

e) ter verificação de quorum, para início da reunião, individual para cada comitê.

Art. 2º - As Câmaras e Grupos Técnicos e

de Acompanhamento atualmente existentes, atuantes no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, passam a atuar também no âmbito do CBH-PJ.

Art. 3º - O CBH-PCJ, o PCJ FEDERAL e o CBH-PJ, para fins de identificação de sua atuação integrada e para comunicações conjuntas com a sociedade, com órgãos e entidades públicas e com os Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente passam a denominar-se Comitês PCJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ.

Publicada no DOE-SP, em 05/07/2008.

ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DOS COMITÊS PCJ

Deliberação dos Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/11.

Cria e organiza a Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ de acordo com o disposto na **Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008**, no uso de suas atribuições legais, em sua 7ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências: **Considerando** o disposto no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ sobre a integração de ações dos três comitês de bacias

em questão, para a adequada gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas envolvidas;

Considerando a importância, oportunidade e conveniência de se regulamentar prática já adotada no âmbito dos Comitês PCJ, desde a criação dos comitês “federal” (PCJ FEDERAL) e “mineiro” (CBH-PJ), consubstanciadas nas deliberações Conjunta dos Comitês PCJ nº 021/05, de 31/03/2005; Conjunta dos Comitês PCJ nº 065/2007, de 30/03/2007, e dos Comitês PCJ nº 032/2009, de 31/03/2009, referentes à composição das diretorias de cada um dos comitês mencionados, incluindo a do “paulista” (CBH-PCJ) e da denominada Diretoria Integrada dos Comitês PCJ;

Considerando que essa questão foi apreciada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), em Campinas(SP), recebendo manifestação favorável;

Deliberam:

Art. 1º – Fica instituída a Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, composta pelos membros das Diretorias do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ, as quais serão compostas conforme segue:

- o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plenários, para exercer as funções de Presidente dos dois comitês e que atuará como Diretor-geral da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- o CBH-PJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plenários, para exercer as funções de Presidente de CBH-PJ e 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e que atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

- o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plenários, para exercer as funções Vice-presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e que atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

o Vice-presidente do CBH-PJ atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

- o 3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

Art. 2º – Fica instituída a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, composta conforme segue:

- o CBH-PCJ, o PCJ FEDERAL e o CBH-PJ elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro do plenário do PCJ FEDERAL, para exercer as funções o Secretário-executivo dos três comitês e que atuará como Secretário-executivo dos Comitês PCJ;

- o Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, e

- o Secretário-executivo Adjunto do CBH-PJ,

Art. 3º - A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ terá a função de conduzir, de forma articulada, integrada e conjunta, os trabalhos dos Comitês PCJ no alcance dos objetivos dos três comitês envolvidos, destacadamente quanto ao previsto no inciso I do art. 1º do Estatuto do CBH-PCJ; no inciso I do art. 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL e no inciso II do art. 5º do Regimento Interno do CBH-PJ.

Art. 4º - Aos membros da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ compete o exercício de suas funções individuais, previstas nos Regimentos Internos e no Estatuto dos respectivos comitês, de forma a cumprir o disposto no art. 3º desta deliberação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ poderá decidir sobre atribuições e tarefas específicas para cada um de seus membros, relacionadas com os Comitês PCJ, por meio de decisões tomadas em suas reuniões, consubstanciadas em Atas das mesmas, desde que haja a aprovação de todos os seus membros.

Art. 5º - Compete ao Diretor-geral:

I – convocar, propondo a pauta, e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II – assinar as Atas das reuniões da Diretoria Colegiada, após aprovação dos seus membros presentes às mesmas;

III – dar encaminhamento às decisões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

IV – delegar atribuições de sua competência;

V – exercer outras atividades correlatas

que lhe forem conferidas pela Diretoria Colegiada ou pelos Comitês PCJ;

VI – junto com o Diretor que exerce a função de presidente do CBH-PJ para:

a) decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda dos Comitês PCJ, *ad referendum* dos Plenários dos Comitês PCJ;

b) assinar documentos referentes às decisões dos Comitês PCJ;

c) convocar e presidir as reuniões dos plenários dos Comitês PCJ, obedecendo ao disposto nos Regimentos Internos e Estatuto dos três comitês e na Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008;

Parágrafo único. Ficam resguardadas a cada um dos presidentes dos três comitês objeto desta deliberação todas as atribui-



ções conferidas por meio dos Regimentos Internos e Estatuto dos mesmos.

Art. 6º - À Secretaria Executiva dos Comitês PCJ compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e dos Comitês PCJ, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II - encaminhar deliberações, sugestões e propostas dos Comitês PCJ;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo dos Comitês PCJ e de sua Diretoria Colegiada, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse dos mesmos;

IV - acompanhar a organização de consultas e audiências públicas;

V - realizar a divulgação dos atos da Diretoria Colegiada e dos Comitês PCJ;

VI - encaminhar, para análise e parecer das

Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria Colegiada e pelos plenários dos Comitês PCJ; exercer todas as atividades atribuídas aos seus membros por meio dos Regimentos Internos e Estatuto de cada um dos três comitês objeto desta deliberação.

Art. 7º - Compete ao Secretário-executivo dos Comitês PCJ coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Colegiada e pelos plenários dos Comitês PCJ.

Art. 8º - Aos Secretários-executivos adjuntos competirá colaborar com o Secretário-executivo dos Comitês PCJ no desenvolvimento de suas competências, no âmbito dos Comitês PCJ, e substituí-lo em seus



impedimentos, conforme designação do mesmo.

Art. 9º - A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ irá se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que julgar necessário, por convocação feita pelo Diretor-geral, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, ou por, no mínimo, dois de seus membros, para reuniões extraordinárias.

§ 1º - As convocações para as reuniões mencionadas no caput deverão:

a) ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias;

b) conter a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

c) conter a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

d) conter cópia das atas que serão submetidas à aprovação;

e) ser feita mediante correspondência, preferencialmente eletrônica, destinada a

cada um de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ serão públicas e serão instaladas quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e do Secretário-executivo dos Comitês PCJ ou, na sua ausência, de um dos Secretários-executivos adjuntos por ele nomeado.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer pessoas credenciadas pelos seus membros ou pela Secretaria-executiva.

§ 4º - Sempre serão convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ o Diretor-presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ e os dirigentes das entidades delegatárias e equiparada das funções de Agência de Água PCJ e Agência de Bacia PJ, respectivamente.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Publicada no D.O.E. em 02/04/11.

COMPOSIÇÃO DAS DIRETORIAS DOS COMITÊS PCJ, CBH-PCJ E PCJ-FEDERAL - MANDATO 2017/2019 CBH-PJ - MANDATO 2017/2021

DIRETORIA DO CBH-PCJ

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – “CBH-PCJ”

Instalado em 18 de novembro de 1993, segundo a Lei nº 7.663/91, do Estado de São Paulo

Presidente: Barjas Negri - Prefeito Municipal de Piracicaba/SP

Vice-presidente: Marco Antônio dos Santos - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE)

Secretário-executivo: Vinícius Rosa Rodrigues - Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SSRH)

Secretário-executivo Adjunto: Sebastião Vainer Bosquilia - Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)

DIRETORIA DO PCJFEDERAL

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – “PCJ - Federal”

Instalado em 31 de março de 2003, segundo a Lei nº 9.433/97.

Presidente: Barjas Negri - Prefeito Municipal de Piracicaba/SP

1º Vice-Presidente: Jefferson Benedito Rennó - Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim/MG*

2º Vice-Presidente: Marco Antônio dos Santos - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE)

3º Vice-Presidente: Júlio Thadeu Silva Kettelhut - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente

Secretário-executivo: Vinícius Rosa Ro-

drigues -Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SSRH)

DIRETORIA DO CBH-PJ

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – “CBH-PJ”

Instalado em 27 de março de 2008, segundo a Lei nº 13.199/99, do Estado de Minas Gerais.

Presidente: Jefferson Benedito Rennó - Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim/MG*

Vice-Presidente: José Maria do Couto - Sindicato de Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva (SINMEC)*

Secretário-executivo: Vinícius Rosa Rodrigues -Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SSRH), conforme dispostos nos termos do Regimento Interno do CBH-PJ e da Deliberação dos Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/11.

Secretário-executivo Adjunto: A ser definido*

***Nota:** Considerando os termos do Decreto Estadual Mineiro nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, que instituiu os procedimentos para nomeação dos membros eleitos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, e homologação em ato pelo governador do Estado de Minas Gerais, a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ se dará por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Ges-

tão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PCJ e que o mesmo continua em andamento na presente data, com previsão de conclusão em julho de 2017, sendo a Diretoria da gestão 2017-2021 indicada após a conclusão deste processo.

COMPOSIÇÃO DOS PLENÁRIOS DOS COMITÊS PCJ, CBH-PCJ E PCJ-FEDERAL - MANDATO 2017/2019

CBH-PCJ - MANDATO 2017/2021

MEMBROS DE PLENÁRIO

Segmento: Órgãos de Governo

***Nota:** Considerando os termos do

Decreto Estadual Mineiro nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, que instituiu os procedimentos para nomeação dos membros eleitos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, e homologação em ato pelo governador do Estado de Minas Gerais, a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ se dará por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PCJ e que o mesmo continua em andamento na presente data, com previsão de conclusão em julho de 2017, sendo que os membros para a gestão 2017-2021 indicados após a conclusão deste processo.



Segmento: Municípios (com direito a voto)

SEGMENTO	ESTADO	TITULAR	SUPLENTE	CBH-PCJ	PCJ FEDERAL	CBH-PJ
MUNICÍPIOS	SP	Piracicaba	Rio Claro	x	x	
	SP	São Pedro	Charqueada	x	x	
	SP	Cosmópolis	Cordeirópolis	x	x	
	SP	Limeira	Iracemópolis	x	x	
	SP	Bragança Paulista	Jundiaí	x	x	
	SP	Itirapina	Santa Gertrudes	x	x	
	SP	Santo Antonio de Posse	Amparo	x	x	
	SP	Holambra	Mogi Mirim	x	x	
	SP	Nova Odessa	Americana	x		
	SP	Rio das Pedras	Capivari	x		
	SP	Saltinho	Rafard	x		
	SP	Ipeúna	Mairiporã	x		
	SP	Salto	Itu	x		
	SP	Campinas	Valinhos	x		
	SP	Louveira	Cabreúva	x		
	SP	Torrinha	Dois Córregos	x		
	SP	Atibaia	Piracaia	x		
	*MG	Sapucaí-Mirim	Sapucaí-Mirim		x	x
	*MG	Camanducaia	Extrema		x	x
	*MG	Itapeva	Toledo			x

***Nota:** Considerando os termos do Decreto Estadual Mineiro nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, que instituiu os procedimentos para nomeação dos membros eleitos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, e homologação em ato pelo governador do Estado de

Minas Gerais, a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ se dará por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PCJ e que o mesmo continua em andamento na presente data, com previsão de conclusão

em julho de 2017, sendo que os membros para a gestão 2017-2021 serão indicados após a conclusão deste processo.

Segmento: Usuários de Recursos Hídricos

***Nota1:** Considerando os termos do Decreto Estadual Mineiro nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, que instituiu os procedimentos para nomeação dos membros eleitos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, e homologação em ato pelo governador do Estado de Minas Gerais, a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ se dará por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PCJ e que o mesmo continua em andamento na presente data, com previsão de conclusão em julho de 2017, sendo que os membros para a gestão 2017-2021 serão indicados após a conclusão deste processo.

**** Nota2:** Por não haver chapa habilitada dos Setores “hidroeletricidade” e “hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos”, no processo eleitoral, a vaga desses setores foi preenchida por entidades eleitas, conforme determinam os regimentos e esta-

tuto dos Comitês federal, mineiro e paulista.

Segmento: Organizações Civis

***Nota1:** Considerando os termos do Decreto Estadual Mineiro nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, que instituiu os procedimentos para nomeação dos membros eleitos do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, e homologação em ato pelo governador do Estado de Minas Gerais, a escolha dos membros do Plenário do CBH-PJ se dará por meio de Processo Eleitoral coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em parceria com a Comissão Eleitoral criada no âmbito do CBH-PCJ e que o mesmo continua em andamento na presente data, com previsão de conclusão em julho de 2017, sendo os membros para a gestão 2017-2021, serão indicados após a conclusão deste processo.

**** Nota2:** Por não haver chapa habilitada do Setor “Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico”, no processo eleitoral, a vaga desses setores foi preenchida por entidades eleitas, conforme determinam os regimentos e estatuto dos Comitês federal, mineiro e paulista.



NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DOS COMITÊS PCJ

Criada pela Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009, e alterada pela Deliberação Comitês PCJ nº 073/10, de 19/03/2009, e alterada pela Deliberação Comitês PCJ nº 115/11, de 28/06/2011, e alterada pela Deliberação Comitês PCJ nº 169/13, de 27/03/2013.

Art. 1º - As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação dos Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBJ-PJ), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos, quando houver.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, compostas por membros representantes de órgãos ou entidades com ou sem participação no Plenário dos Comitês PCJ, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Planejamento, criada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/2003, será coordenada pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ e terá, dentre outras, as funções de integrar e articular as ações



das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas ao Plenário dos Comitês PCJ, oriundas dessas Câmaras Técnicas.

§ 1º – A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam ao Plenário dos Comitês PCJ, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 2º - Nos casos de órgãos e entidades públicos da União e dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, cujos representantes no Plenário dos Comitês PCJ sejam os respectivos titulares (Secretário de Estado; Diretor-presidente etc.), ou seu adjunto, e que a vaga em questão seja compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fica permitida a indicação de um representante suplente para compor a Câmara Técnica de Planejamento.

§ 3º – Na condição de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, os coordenadores das demais Câmaras Técnicas criadas no âmbito dos Comitês PCJ são membros titulares da Câmara Técnica de Planejamento, tendo os respectivos coordenadores-adjuntos como suplentes.

Art. 3º - A Deliberação dos Comitês PCJ que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Art. 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões dos Comitês PCJ, manifestando-se quando consultadas,

nas matérias de suas competências, explicitadas no Artigo 4º do Estatuto do CBH-PCJ; no Artigo 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL e no Artigo 5º do Regimento Interno do CBH-PJ, conforme suas atribuições específicas;

V - Informar-se sobre as Deliberações dos Comitês PCJ; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) de São Paulo; do Conselhos Estaduais (SP e MG) de Meio Ambiente (CONSEMA); do Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN) e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário dos Comitês PCJ;

VII - Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII - Submeterá os Comitês PCJ os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais; no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos, para apreciação e decisão do Plenário dos Comitês PCJ;

X - Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ; do CORHI e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 5º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelos presidentes dos Comitês PCJ, por deliberação dos respectivos plenários, ou por iniciativa dos presidentes no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Art. 6º - A proposta de Regimento Interno aprovada pela Câmara Técnica deve ser submetida à aprovação do Plenário dos Comitês PCJ.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por membros formalmente indicados, representantes de órgãos e entidades dos Governos Estaduais de São Paulo e Minas Gerais; do Governo Federal; dos Municípios; da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos.

§ 1º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 2 (dois) anos, iniciando-se nos meses de junho subsequentes à eleição da Diretoria Integrada dos Comitês PCJ.

§ 2º - A posse dos membros, no início do mandato, será dada pelo secretário-executivo dos Comitês PCJ, em reunião da Câmara Técnica, por ele convocada, para esse fim.

§ 3º - Novos membros poderão ser aceitos e empossados pelo plenário da própria Câmara Técnica, sendo que o término do mandato desses novos membros coincidirá com o dos demais membros empossados conforme disposto neste artigo.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas contarão com um coordenador, um coordenador-adjunto e um secretário, eleitos dentre seus membros, e cujos órgãos ou entidades tenham condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos seus trabalhos. (NR)

§ 1º - O coordenador e o coordenador-Adjunto deverão ser representantes de ór-

gãos ou entidades que tenham atribuições ou desenvolvam atividades afins à Câmara Técnica e estejam representados no Plenário dos Comitês PCJ.

§ 2º - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá suprir de forma complementar e supletiva o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º - O coordenador-adjunto substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos e auxiliará o coordenador, quando por ele solicitado, na condução dos trabalhos da respectiva Câmara Técnica.

§ 4º - O secretário será responsável pela elaboração das atas das reuniões e encaminhamento destas, juntamente com as listas de presença, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, nos termos do Artigo 17 e parágrafo único do Artigo 19; bem como, auxiliará os coordenadores na elaboração e no encaminhamento dos documentos das reuniões. (AC)

§ 5º - O mandato do coordenador, do coordenador-adjunto e do secretário será coincidente com o mandato dos membros da respectiva Câmara Técnica. (NR)

§ 6º - Representantes de universidades, de institutos de ensino superior e de entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, das administrações direta ou indireta dos poderes executivos estaduais ou municipais, podem exercer funções de coordenador e coordenador-adjunto de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, mesmo não sendo membros do plenário dos Comitês PCJ. (AC)

Art. 9º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação

prévia ao coordenador.

§ 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

§ 2º - O coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 10 - Qualquer membro do Plenário dos Comitês PCJ poderá ser eleito ou indicado para as Câmaras Técnicas.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Para a Câmara Técnica de Planeja-

mento (CT-PL), não havendo quórum na primeira convocação, haverá uma segunda convocação em até 1 (uma) hora após a primeira.

§ 2º - Permanecendo a inexistência de quórum a reunião da CT-PL será cancelada, devendo ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum, especificado no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para as demais Câmaras Técnicas, não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo 10 (dez) dias, que deverá atender o





mesmo quórum, especificado no neste artigo.

§ 4º - Havendo aprovação dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Técnica de Planejamento, para análise e programação para sua inclusão na pauta das reuniões plenárias dos Comitês PCJ.

Art. 12 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e cronogramas de trabalho dos Comitês PCJ.

Art. 13 - Serão excluídas das Câmaras Técnicas as entidades para as quais se registre número de faltas superior a duas consecutivas ou quatro alternadas, independentemente de haver justificativa de

ausência. (NR)

§ 1º - Para as Câmaras Técnicas que realizarem reuniões mensais, ou em menor intervalo de tempo, o número de faltas mencionado no caput deste artigo será de três faltas consecutivas ou cinco alternadas. (NR)

§ 2º - A apuração da frequência para a exclusão mencionada no *caput* e no § 1º deste artigo ocorrerá no período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, exceto para os casos em que a deliberação que cria a câmara técnica estabelece disposição diferente desta. (NR)

§ 3º - O Regimento Interno, quando existir, poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

§ 4º - A entidade excluída não poderá voltar a participar da Câmara Técnica, como membro, durante o mandato vigente nos Comitês PCJ. (AC)

§ 5º - A situação dos membros da CT-PL, em relação à sua presença nas reuniões, será apresentada em todas as reuniões dos Plenários dos Comitês PCJ. (AC)

Art. 14 - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Art. 15 - Qualquer membro dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Conselho Estadual de Saneamento; dos Comitês PCJ que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Art. 16 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados

nestas Normas Gerais.

Art. 17 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador e pelo coordenado-adjunto e, posteriormente, será encaminhada em meio magnético à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para publicação na seção da respectiva Câmara Técnica, no site dos Comitês PCJ.

Parágrafo único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 18 - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito dos Comitês PCJ, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Art. 19 - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

Art. 20 - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo coordenador, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, com antecedência compatível com a forma de encaminhamento a ser dado ao assunto.

Art. 21 - Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário dos Comitês PCJ.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SOBRE A CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)

Deliberação Conjunta dos

Comitês PCJ no 004/03, de 22/05/2003.

Altera o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL)

para Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 4º, inciso XVII e Artigo 5º, Parágrafo Único do Estatuto do CBH-PCJ, que estabelecem competência ao CBH-PCJ para criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas;

Considerando o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

Considerando que ocorreram alterações no Estatuto do CBH-PCJ, em 20/01/2003, visando à integração com o PCJ FEDERAL, destacadamente no § Único do Artigo 5º, que trata da participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL, nas câmaras técnicas que forem criadas;

Considerando que a denominação “planejamento” incorpora as questões de caráter institucional, como a “Agência de Bacias”;

Considerando a aprovação da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 001/03, de 22 de maio de 2003, que aprova Nor-

mas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

Deliberam:

Art. 1º - Fica criada, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 001/03, a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), composta por:

I - 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito à voz e ao voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

II - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, dos municípios, com direito a voto, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas no mandato vigente...

III - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das entidades representativas dos usuários das águas, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

...relação das entidades empossadas no mandato vigente...

IV - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das organizações civis, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

...relação das entidades empossadas no mandato vigente...

V - Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com direito à voz.

Parágrafo 1º - Havendo solicitação de qualquer dos órgãos ou entidades mem-

bro da CT-PL, o mesmo poderá ser substituído por outro do mesmo grupo de representantes, conforme indicado nos incisos de I a IV do caput deste artigo, devendo ser mantido o mesmo número de participantes por grupo, e haver aprovação dos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Parágrafo 2º - Conforme termos do artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 001/03, poderá ser promovida a substituição de membros da CT-PL, mediante convite a outros órgãos e entidades do mesmo grupo de representantes daquele a substituir, devendo haver aprovação da substituição pelos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Parágrafo 3º - Havendo interesse para o bom andamento dos trabalhos, a coordenação poderá convidar para participar dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, membros dos Comitês ou não;

Art. 2º - A CT-PL será coordenada pelo Secretário Executivo do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, conforme escolha a ser feita por seus membros.

Parágrafo Único - Ao Coordenador da CT-PL, além de seu voto como membro da câmara técnica, caberá o voto de desempate.

Art. 3º - Compete à CT-PL: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - As reuniões da CT-PL são públicas.

Parágrafo 1º - Terão direito à voz nas reuniões as pessoas convidadas ou credenciadas pelo coordenador.

Parágrafo 2º - Deverão ser elaboradas atas e listas de presenças de todas reuniões realizadas.

Art. 5º - A CT-PL tem duração indeterminada.

Art. 6º - Fica extinta a Comissão Tripartite para implantação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CT-AG), criada pela Deliberação CBH-PCJ no 60/98, de 21/08/1998.

Art. 7º - A CT-PL passa a desempenhar todas as atividades anteriormente atribuídas à CT-AG, a saber:

I - propor medidas e articular-se com os executivos e legislativos municipais no sentido de obter a adesão necessária para a efetiva instalação da Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ);

II - estudo e proposição de minuta de projeto de lei municipal autorizando a participação na constituição e gestão da Agência PCJ;

III - estudo e proposição de Minuta de Estatuto ou Regimento da Agência PCJ;

IV - proposição de medidas para integração entre os Estados (MG e SP) e a União, visando participação na Agência PCJ;

V - proposição da estrutura organizacional da Agência PCJ e estimativa de despesas de custeio;

VI - proposição de medidas, devidamente detalhadas, a serem tomadas pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, para as respectivas participações na Agência PCJ;

VII - negociação com os Executivos Estaduais (MG e SP), com os Municípios e com eventuais entidades da Sociedade Civil, no sentido de definir os bens que serão dotados pelos instituidores da nova entidade;

VIII - propor forma mecanismos legais e institucionais, de forma a garantir a gestão descentralizada dos recursos a serem

arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

IX – responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a instituição da Agência PCJ.

Art. 8º - Ficam revogadas a Deliberação CBH-PCJ nº 26/95, de 10/11/95, que criou o GT-PL; a Deliberação CBH-PCJ nº 57/98, de 21/08/98, que alterou a composição e competências do GT-PL, e a Deliberação CBH-PCJ nº 60/98, de 21/08/1998, que criou a CT-AG.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 24/06/2003.

1.1 - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL) Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Con-

servação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 8º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL):

I - Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação;

II - Elaborar pareceres técnicos do interesse dos Comitês PCJ, especialmente nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III - Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação dos Plenários ou das Presidências;

IV - Acompanhar o desenvolvimento e



manifestar-se sobre questões de caráter institucional e sobre a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V - Atuar como instância preliminar dos Comitês PCJ na apreciação de programas de ação, financiamentos de interesse regional e proposição aos Plenários de priorização de projetos e obras;

VI - Integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas aos Plenários dos Comitês PCJ, oriundas dessas Câmaras Técnicas;

VII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno.

VIII - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas e demais outras ações, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que forem acordadas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão, quando julgar necessário.”

Publicada no DOE em 11/12/2015.

1.2 - COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017.

Elege e empossa dirigentes dos Comitês PCJ; define os municípios (SP e MG) com direito a voto, define a Secretaria Executiva; elege representantes dos municípios paulistas no CRH-SP, CMC-SP e CONESAN-SP; indica representantes dos Comitês PCJ nos Fóruns Paulista, Mineiro e Nacional de Comitês de Bacias e na Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas (REBOB) e indica os representantes para compor a CT-PL, para o mandato 2017/2019, e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 10 A Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), passa a ter a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito à voz e ao voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

vaga	Titular	Suplente
1	Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)	Instituto Estadual de Florestas – IEF
2	Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH)	Departamento de Águas e Energia Elétrica(-DAEE)
3	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)	Secretaria de Estado da Fazenda
4	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SAA)	Secretaria de Planejamento e Gestão
5	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA)	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)
6	Secretaria de Estado da Saúde	Secretaria de Estado de Energia e Mineração

II - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, dos municípios com direito a voto, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, dos seguintes **municípios**:

vaga	Titular	Suplente
1	Prefeitura Municipal de Rio das Pedras	Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
2	Prefeitura Municipal de Nova Odessa	Prefeitura Municipal de Atibaia
3	Prefeitura Municipal de Limeira	Prefeitura Municipal de Itirapina
4	Prefeitura Municipal de Holambra	Prefeitura Municipal de Piracaia
5	Prefeitura Municipal de São Pedro	Prefeitura Municipal de Rio Claro
6	Prefeitura Municipal de Extrema	Prefeitura Municipal de Camanducaia

III - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das entidades representativas dos **usuários das águas**, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

vaga	Titular	Suplente
1	FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)	UNICA (União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo)
2	CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Jundiá)	CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Limeira)
3	ASSEMAE (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento)	ASSEMAE (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento)
4	SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo)	CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa)
5	Sindicato Rural de Campinas	Sindicato Rural de Rio Claro
6	COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais)	Sindicato Rural de Limeira

IV - 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das **organizações civis**, membros dos Plenários dos Comitês PCJ, indicados por:

vaga	Titular	Suplente
1	AEJ (Associação dos Engenheiros de Jundiá)	AEAN (Associação de arquitetos, engenheiros e agrônomos de Artur Nogueira)
2	Rotary International - Distrito 4590	Fórum das Américas
3	IPSA (Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí)	AESABESP (Associação dos Engenheiros da SABESP)
4	ABES-SP (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção São Paulo)	Suprema (Associação de Preservação do Meio Ambiente)
5	Consórcio PCJ (Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá)	Rotary Club de Rio Claro "Cidade Azul"
6	Associação dos Atrativos do Salto	ABES-MG (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental)

V - Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e os representantes indicados conforme art.s 5º a 8º desta Deliberação, com direito à voz.

Art. 11 Conforme consta no § 11 do art. 7º do Estatuto do CBH-PCJ, as universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, vinculados à administração direta ou indireta dos poderes executivos estadual ou municipais, na área do CBH-PCJ, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou especiais de recursos hídricos poderão participar das reuniões plenárias e da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) na condição de convidados com direito à voz.

Publicada no DOE em 04/04/2017.

1.3 - COMPLEMENTO AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 007/04, de 01/06/2004.

Aprova manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 2º – Fica acrescido ao Artigo 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 004/2003, de 22/05/2003, um inciso IX, complementando as competências da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), com a seguinte redação:

"IX – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas propostas nos itens 2 e 3 constantes do ANEXO II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004, e de outras ações nas bacias hidrográficas dos rios Piracica-

ba, Capivari e Jundiá, que forem acordadas relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão.”

Publicada no D.O.E em 04/06/2004.

2 - SOBRE A CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CT-EA)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/2003.

Aprova criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e, nos art. 37 e 38, atribui competência aos Comitês de Bacias para promoverem o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que visa à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 9.765 que institui a Política Nacional de Educação

Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da educação ambiental em todas as suas modalidades e sua regulamentação de junho de 2002;

Considerando que o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL são formados por colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que a educação ambiental é um processo participativo fundamental a ser fomentado no, e a partir do próprio Comitê;

Considerando a proposta de um programa de Educação Ambiental que vem sendo construída e discutida na Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais (CT-RN) e no Grupo Técnico de Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID) e divulgada nos eventos promovidos pelo CBH-PCJ;

Considerando a importância da Educação Ambiental como ferramenta para o envolvimento da população com os programas de uso racional da água e recursos naturais na gestão dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de se implementar e de fortalecer as ações integradas entre educação, ambiente e saúde no contexto da aplicação da “Atenção Primária Ambiental” nas bacias PCJ, que garantam um ambiente saudável e adequado para todos;

Considerando as iniciativas de Educação Ambiental na área de abrangência do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, por meio de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, da atuação das organizações não governamentais – ONGs, prefeituras, empresas, redes locais e regionais de educação ambiental;

Considerando o grande número de pro-

gramas e projetos de Educação Ambiental voltados à gestão dos recursos hídricos que são apresentados em órgãos financiadores;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Deliberam:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, composta por:

I – Representantes dos órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais das áreas de recursos hídricos, meio ambiente, educação, saúde, agricultura, saneamento, entre outras:

...relação das entidades empossadas...

II – Representantes das entidades do setor privado, representativas dos usuários das águas nas áreas comercial, industrial, serviços, agrícola, mineração e pecuária nos âmbitos federal, estaduais e municipais:

...relação das entidades empossadas...

III - Representantes da sociedade civil organizada, dos meios de comunicação e de instituições de ensino, pesquisa e extensão nos âmbitos federal, estaduais e municipais:

...relação das entidades empossadas...

§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos interinstitucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 2º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara

Técnica de Educação Ambiental, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental será coordenada pelo representante titular de um dos órgãos/entidades membros, a ser escolhido quando da realização de sua primeira reunião, em conformidade com o disposto no Artigo 8º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, aprovada nesta reunião.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental as entidades cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

Art. 5º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Educação Ambiental deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e aos participantes da Câmara Técnica.

Art. 6º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental tem duração indeterminada.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 24/06/2003.

2.1 - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CT-EA)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 2º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 002/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA):*

I - *Implementar, divulgar, avaliar e revisar a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;*

II - *Participar da elaboração, implementar, divulgar, monitorar, avaliar e propor revisão do Caderno de Educação Ambiental do Plano das Bacias PCJ;*

III - *Assessorar com pareceres, dados ou atividades as tomadas de decisões dos Comitês PCJ afetas aos processos de formação, mobilização e comunicação;*

IV - *Participar dos processos de elaboração e revisão do Plano das Bacias PCJ e Relatório de Situação dos Recursos Hídricos;*

V - *Propor, orientar, avaliar e acompanhar projetos de educação ambiental financiados pelos Comitês PCJ;*

VI - *Solicitar, orientar, avaliar e acompanhar programas de educação ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e de outorga analisados pelos Comitês*

PCJ;

VII - *Propor a elaboração de materiais educativos e comunicativos para os Comitês PCJ;*

VIII - *Mapear e promover a articulação e integração das ações de educação ambiental nas Bacias PCJ;*

IX - *Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;*

X - *Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;*

XI - *Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições, conforme a natureza e necessidade das demandas. "*

Publicada no DOE em 11/12/2015.

3 - SOBRE A CÂMARA TÉCNICA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 003/03, de 22/05/2003.

Aprova criação da Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atribuindo aos Comitês de Bacias, por meio do artigo 38, competência para promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica; acompanhar a sua execução e sugerir as providências necessárias ao

cumprimento de suas metas, e estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados;

Considerando que, no Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atribuindo aos Comitês de Bacias, por meio do artigo 26, competência para aprovar proposta da bacia para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e as propostas dos programas de aplicação de recursos financeiros, tendo caráter vinculante com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que, no Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme o artigo 43, incisos III e IV, competência para aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações, e os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

Considerando a necessidade de elaboração anual do "Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da área do CBH-PCJ", conforme prevê o Artigo 19 da Lei Estadual nº 7.663/91, a fim de avaliar a eficácia do Plano de Bacias Hidrográficas;

Considerando que, com a promulgação da Lei Estadual nº 7.663/91, criou-se a necessidade de elaboração, a cada quatro anos, do "Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)", tomando por base os "Planos

de Bacias", elaborados pelos Comitês de Bacias e que o PERH deve ser encaminhado para apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo da implementação do Plano de Bacias Hidrográficas e da definição de diretrizes, critérios e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando a necessidade de integração entre as entidades e órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos da União e dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais;

Deliberam:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, composta por:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, que compõem a área de atuação do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...



§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica do Plano de Bacias deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 2º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica do Plano de Bacias, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Art. 2º - A Câmara Técnica do Plano de Bacias será coordenada pelo representante titular de um dos órgãos/entidades membros, a ser escolhido quando da realização de sua primeira reunião, em conformidade

com o disposto no Artigo 8º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica do Plano de Bacias: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - A Câmara Técnica do Plano de Bacias tem duração indeterminada.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 24/06/2003.

3.1 - ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento

Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 7º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 003/03, de 22/05/03, e o art. 3º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 108/11, de 31/03/11, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete à Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB):

I - Acompanhar a implementação dos programas e ações de investimentos preconizadas no Plano de Bacias;

II - Fomentar a implementação dos programas e ações voltados ao controle do uso e da ocupação do solo preconizadas no Plano de Bacias;

III - Propor critérios de priorização de investimentos de forma a cumprir as metas do Plano de Bacias;

IV - Fomentar a implementação de programas de comunicação e sensibilização da importância do Plano de Bacias;

V - Fomentar o estabelecimento de instrumentos de integração dos municípios visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias;

VI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano, encaminhando sua manifestação para a apreciação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;

VII - Analisar e propor readequação de prioridades e revisão periódica do Plano de Bacias;

VIII - Incentivar a criação de modelo unificado de informações para acompanhamento dos Planos de Bacias;

IX - Acompanhar e avaliar a elaboração de revisões do Plano das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com propostas de atualização do enquadramento dos corpos d'água, quando couber;

X - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e as atualizações do Sistema de Suporte a Decisão para Análise Quantitativa e Qualitativa de Corpos d'Água das Bacias PCJ - SSD PCJ2;

XI - Acompanhar e avaliar a elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e manifestar-se previamente para encaminhamento à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;

XII - Estudar, discutir e promover discussões, avaliar e propor diretrizes, critérios e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XIII - Propor e avaliar mecanismos e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XIV - Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões, na revisão do Plano de Bacias e na elaboração dos Relatórios de Situação das Bacias PCJ;

XV - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XVI - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XVII - Desenvolver as ações necessárias para a interação do Plano das Bacias PCJ com o Plano Nacional e os Planos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como com os demais planos municipais, regionais e setoriais referentes às Bacias PCJ;

XVIII - Analisar anualmente os Relatórios

de investimentos da Agência de Bacias PCJ, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 163/12, de 14/12/2012;

XIX - Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PAP-PCJ, elaborado pela Agência das Bacias PCJ, encaminhando sua manifestação para a apreciação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, conforme estabelecido no Art. 3º da Deliberação 163/2012. "

Publicada no DOE em 11/12/2015.

3.2 - COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DO PLANO DE BACIAS (CT-PB)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 008/04, de 01/06/2004.

Faz encaminhamentos às Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, decorrentes dos trabalhos sobre a reno-

vação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 1º – A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá iniciar e coordenar o desenvolvimento de ações no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá visando à implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da Agência de Bacias.

§ 1º – A Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) deverá constituir, no seu âmbito, no prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme competências atribuídas nos termos dos incisos III e IV do Artigo 3º da Deliberação Conjunta dos

Comitês PCJ 003/03, de 22/05/2003, que denominar-se-á "GT-Cobrança".

Publicada no DOE em 04/06/2004.

Deliberação dos Comitês PCJ nº 108/11, de 31/03/11.

Altera atribuições da Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês PCJ e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 7ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos de gestão previstos na Lei Estadual Paulista nº 7.663/91, na Lei Federal nº 9.433/97 e na Lei Estadual Mineira nº 13.199/99;

Considerando as diretrizes estabelecidas por meio do Decreto Estadual (MG) nº 41.578/01, das Resoluções nº 17/01 e nº 91/08 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e da Deliberação nº 62/06 do Conselho de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (CRH-SP);

Considerando que os Comitês PCJ criaram, por meio de sua Deliberação Conjunta nº 003/03, de 22/05/2003, a Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB), a quem compete o acompanhamento da elaboração do plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Considerando que os Comitês PCJ aprovaram, por meio da Deliberação Conjunta nº 097/10, de 09/12/2010, o "Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Ca-

pivari e Jundiá, para o período de 2010 a 2020, com Proposta de Atualização do Enquadramento dos Corpos d'Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d'Água até o ano de 2035";

Considerando que as Câmaras Técnicas de Planejamento e do Plano de Bacias aprovaram, em reunião conjunta realizada em 25/11/10, a criação de Grupo para Formação da Unidade de Acompanhamento do Plano de Bacias;

Considerando a instalação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ), nos termos da Lei Estadual (SP) nº 10.020/98 e da assinatura, em 24/01/2011, do Contrato de Gestão entre a Agência PCJ e a Agência Nacional de Águas (ANA) para a gestão dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias PCJ;

Considerando a necessidade de se promover a implementação do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 e a efetivação do enquadramento dos corpos d'água proposto, com alcance das metas estabelecidas.

Deliberam:

Art. 1º - A Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês PCJ (CT-PB), terá sua composição e reger-se-á de acordo com o previsto na Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009, à exceção do previsto nesta deliberação.

Parágrafo único - Havendo interesse para o bom andamento dos trabalhos, a coordenação poderá convidar a participar dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, outros órgãos, entidades ou indivíduos com notável interesse nos temas relativos às atribuições da CT-PB, destacadamente a Agência PCJ.

Art. 2º - Serão excluídas da CT-PB as en-



tidades para as quais se registre número de faltas superior a duas consecutivas ou quatro alternadas, independentemente de haver justificativa de ausência.

§ 1º - A apuração da frequência para a exclusão mencionada no caput ocorrerá no período de 1º de abril a 31 de março do ano subsequente.

§ 2º - A entidade excluída não poderá voltar a participar da Câmara Técnica, como membro, durante o mandato vigente nos Comitês PCJ.

Art. 3º - Além das atribuições gerais previstas no art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009, a CT-PB terá as seguintes atribuições: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - Fica ratificada a criação do Grupo de Trabalho de Cobrança (GT-Cobrança) dos Comitês PCJ, ocorrida conforme termos do § 1º do art. 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 008/04, de 01/06/2004, ressalvado o disposto nesta deliberação, e que terá a finalidade de auxiliar a CT-PB no cumprimento de suas atribuições relacionadas com a cobrança, descritas no art. 3º desta deliberação.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano de Bacias 2010 a 2020 (GT-Acompanhamento), com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor estudos, recomendações e readequações necessárias ao atendimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Articulação Institucional do Plano de Bacias 2010 a 2020 (GT-Articulação), com a finalidade de promover a articulação e integração das diversas instituições envolvidas na gestão dos recursos hídricos.

Art. 7º - Cada Grupo de Trabalho mencionado nos artigos 4º a 6º desta Deliberação terá sua composição definida pela CT-PB e deverá:

I – ser composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades, membros da CT-PB;

II – para cada órgão e entidade, ser indicado um representante titular e seu respectivo suplente;

III – eleger, por e dentre seus membros, um coordenador;

IV – ser vinculado à CT-PB, submetendo a esta suas proposições, incluindo seu regimento interno.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Publicada no D.O.E. em 02/04/11.

4 - DEFINIÇÃO DE NOMENCLATURA DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (CT-AS)

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO E DIFUSÃO DE PESQUISAS E TECNOLOGIAS (CT-ID)

CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO (CT-MH)

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGAS E LICENÇAS (CT-OL)

CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS (CT-RN)

CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO (CT-SA)

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE AMBIENTAL (CT-SAM)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/2003.

Altera a composição, atribuições e nomenclatura de Câmaras e Grupos Técnicos (CT-OL, CT-RN, CT-SA, GT-AS, GT-ID, GT-MH, e GT-SAM) e dá outras providências. Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados



e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Deliberações de nºs 10 e 11, de 15/04/94; nº 19, de 21/12/94; nº 26, de 15/11/95; nº 33, de 21/03/96; nº 94/00, de 09/05/00 e nº 116/2002, de 28/03/2002, que instituíram, respectivamente, a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL); a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN); o Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH); o Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID); a Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA); o Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GT-AS) e o Grupo Técnico de Saúde Ambiental (GT-SAM);

Considerando a Deliberação de nº 108/2001, de 25/05/2001, que alterou a composição da CT-OL, CT-RN, GT-PL, GT-

-ID, CT-SA, e GT-AS;

Considerando que, dentre os membros que compunham as Câmaras e Grupos Técnicos mencionados nas Deliberações do CBH-PCJ acima relacionadas, constam entidades que não foram eleitas para o mandato 2003/2004;

Considerando a criação, segundo a Lei Federal nº 9.433/97, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (PCJ FEDERAL), que, além de membros do CBH-PCJ e outros representantes do Estado de São Paulo, conta com a participação de representantes do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais; **Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003, que aprova Normas Gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

Considerando as indicações de cada um

dos segmentos que compõem o Plenário do CBH-PCJ, após a realização de reuniões setoriais, por ocasião desta Reunião;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/2003, de 22/05/2003, que extingue a Comissão Tripartite para Implantação da Fundação Agência de Bacias (CT-AG) e reformula o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) para Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Deliberam:

Art. 1º - A Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) passa a ser assim constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único - Compete à CT-OL: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN) passa a ser assim constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-RN: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 3º - O Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID)** e será assim constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-ID: Nova

Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA) passa a ser assim constituída:

representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-SA: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 5º - O Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GT-AS) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS)** e será assim constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-AS: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 6º - O Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH)** e assim será constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

III - representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-MH: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 7º - O Grupo Técnico de Saúde Ambiental (GT-SAM) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM)** e será assim constituída:

I - representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

II - representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

...relação das entidades empossadas...

representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

IV - representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

...relação das entidades empossadas...

Parágrafo único: Compete à CT-SAM: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 8.º - As Câmaras Técnicas serão regidas conforme termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003.

Art. 9.º - Cada órgão ou entidade membro das Câmaras Técnicas indicadas nesta Deliberação deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos interinstitucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Art. 10 - Os componentes das Câmaras Técnicas, nomeados nos Artigos 1.º a 7.º desta Deliberação deverão indicar seus representantes em ficha própria a ser encaminhada às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ Federal.

Parágrafo único - Não havendo a indicação, conforme disposto no caput deste Artigo, a entidade será comunicada pelo coordenador da Câmara, da sua exclusão da mesma.

Art. 11 - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros das Câmaras Técnicas indicadas nesta Delibe-

ração, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Art. 12 - Às pessoas físicas indicadas para representarem as entidades relacionadas nesta Deliberação, que comparecerem a, no mínimo, 50% das reuniões, ordinárias e extraordinárias, da respectiva Câmara Técnica, no mandato 2003/2004. Serão emitidos certificados especiais de participação, se requeridos, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Art. 13 - As Câmaras Técnicas referidas nesta Deliberação têm duração indeterminada.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 24/06/2003.

4.1 - ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (CT-AS); CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO E DIFUSÃO DE PESQUISAS E TECNOLOGIAS (CT-ID); CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO (CT-MH); CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGASE LICENÇAS (CT-OL); CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS (CT-RN); CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO (CT-SA); CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE AMBIENTAL (CT-SAM). Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração

e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 5º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Compete à **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS):**

I - Propor a coleta, sistematização e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse da região dos Comitês PCJ;

II - Propor e avaliar procedimentos específicos para a obtenção da licença de perfuração de poços tubulares e para a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos;

III - Incentivar ações integradas de cadastro e fiscalização, entre órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativa privada, para ações conjuntas voltadas ao uso sustentável de águas subterrâneas;

IV - Subsidiar as decisões a serem tomadas pelos Comitês PCJ, em particular os trabalhos das demais Câmaras e Grupos Técnicos e das Secretarias Executivas, e quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;

V - Incentivar e propor ações voltadas à utilização racional das águas subterrâneas;

VI - Propor mecanismos de gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;

VII - Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento dos aquíferos existentes na área dos Comitês PCJ;

VIII - Propor aos Comitês PCJ ações a serem incluídas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente quanto a investimentos para a elaboração de estudos técnicos e científicos necessários à criação e

alimentação de sistemas de informações, monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas exploradas nos aquíferos existentes e orientação aos usuários públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-AS;

X - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XI - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XII - Subsidiar os Comitês PCJ na elaboração da política de gestão integrada dos recursos hídricos no que compete às águas subterrâneas;

XIII - Propor ações voltadas à conscientização dos usuários de águas subterrâneas, perfuradores de poços e demais profissionais que atuam na área, no que concerne à importância das regularizações junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos."

Art. 3º - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Compete à **Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID):**

I - Coletar, sistematizar, armazenar e disseminar informações sobre estudos, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, pro-

movendo a integração e divulgação das ações de cunho científico e tecnológico de recursos hídricos de maneira a evitar superposição e atividades paralelas no âmbito das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

II - Promover a integração e interação de assuntos pertinentes aos objetivos da CT-ID entre as Câmaras Técnicas de maneira a evitar superposição de atividades paralelas;

III - Assessorar os Comitês PCJ nas questões relativas ao aperfeiçoamento e disseminação de pesquisas e tecnologias;

IV - Colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

V - Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-ID;

VI - Participar ativamente da implementação ou promoção das decisões deliberadas dos Plenários dos Comitês PCJ, respeitando suas atribuições;

VII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VIII - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

IX - Propor ações ao Plano de Bacias para serem implementados com recursos financeiros consignados no Plano de Aplicação Plurianual dos Comitês PCJ, bem como promover o acompanhamento das ações contratadas."

Art. 5º - O art. 6º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Compete à **Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH):**

I - Coletar e analisar dados de quantidade e qualidade das águas, depósitos hidromé-

tricos existentes ou que venham a se instalar nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, efetuando um monitoramento contínuo, integrado e participativo;

II - Discutir no seu âmbito, de forma ampla e integrada e propor ações diversas aos seus membros visando, dentre outras, à definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de água e efluentes líquidos;

III - Subsidiar, com dados de quantidade e qualidade de água, bem como de operação de obras hidráulicas, as decisões a serem tomadas pelos Comitês PCJ, em particular os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Secretarias Executivas quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;

IV - Promover a implantação de forma integrada e consensual entre seus membros, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas para a utilização racional em sua área de atuação, tanto nos períodos de estiagem quanto nos de chuvas;

V - Propor aos Comitês PCJ ações a serem incluídas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas não estruturais de racionalização dos usos dos recursos hídricos da região;

VI - Acompanhar estudos, obras e ações relacionadas com a ampliação, modernização



e integração da rede de monitoramento hidrométrica na área dos Comitês PCJ;

VII - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-MH;

VIII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

IX - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

X - Proceder as gestões necessárias e deliberar sobre as vazões a serem descarregadas à jusante do Sistema Cantareira, caso a outorga vigente assim o defina."

Art. 6º - O parágrafo único, do art. 1º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compete à **Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL):**

I - Analisar e manifestar-se, sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos:

a) Reenquadramento de corpos d'água;

b) Regulamentação de áreas de proteção ambiental (APAs);

c) Questões de uso do solo e planejamento regional;

d) Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos; e

e) Conflitos de uso de recursos hídricos.

II - Efetuar diagnóstico, análise e proposição de critérios e procedimentos no que se refere a outorgas e licenças, com o objetivo de:

a) Racionalizar os procedimentos para a emissão, pelos órgãos competentes de outorga para o uso da água e licenciamento ambiental;

b) Integrar os procedimentos dos órgãos competentes na emissão de outorgas e licenças visando à agilização de processos e benefícios aos usuários de recursos hídricos;

c) Definir critérios técnicos para constar no Plano de Bacias.

III - Colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

IV - Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-OL;

V - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VI - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato."

Art. 9º - O parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compete à **Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN):**

I - Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões referentes à:

a) Proteção dos elementos hidrológicos (nascentes, cursos d'água, lagos, lagoas marginais, brejos, entre outros), priorizando os mananciais de abastecimento público;

b) Gestão florestal e demais coberturas vegetais protetivas, em especial de florestas nativas, de relevante importância para os recursos hídricos;

c) Impacto na fauna e flora, em especial do meio ecótono e planícies de inundação;

d) Conservação e proteção do solo, para conservação dos recursos hídricos, evitando os efeitos nocivos da degradação, erosão e da poluição dos solos de terra alta e da planície de inundação de contorno, tanto no meio urbano como no rural;

e) Proteção dos recursos hídricos quanto às atividades antrópicas, ou os efeitos indiretos destas (areias, lavra de argila, entre outras).

II - Contribuir para a conservação e proteção da água no meio rural e urbano, através de:

a) Planejamento ambiental, com a implan-

tação do "Plano Diretor para recomposição florestal visando a conservação de água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá";

b) Fomento e apoio da criação de programas de Recuperação Ambiental, de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), de implantação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de Interesse Regional (APRM) e ações de Proteção da Mata Atlântica, através da "Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ" no âmbito dos Comitês PCJ;

c) Fomento de práticas conservacionistas de manejo do solo;

d) Apoio na elaboração de Relatórios de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

e) Fomento de diagnósticos, levantamentos e estudos, assim como a criação de indicadores de sustentabilidade e incentivos, para Recuperação e Proteção Ambiental das Bacias PCJ, contemplando: monitoramento da vazão dos rios, da cobertura vegetal, proteção e manejo da fauna, da sedimentação, da vazão ecológica e de cargas perigosas, entre outros.

III - Atividades de rotina da CT-RN:

a) Deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-RN;

b) Atender as deliberações das Plenárias dos Comitês PCJ;

c) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

d) Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato."

Art. 11 - O parágrafo único, do art. 4º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete à **Câmara**

Técnica de Saneamento (CT-SA):

I-Assessorar/orientar os Comitês PCJ nas ações pertinentes às Políticas Estaduais e Federais de Saneamento, nas áreas de abrangência das Bacias PCJ, em especial:

a) Propor diretrizes para a integração dos Planos Municipais de Saneamento e suas atualizações;

b) Elaborar estudos, promover a divulgação e debates acerca dos programas prioritários, ações, serviços e obras a serem realizadas de interesse da coletividade;

c) Elaborar e propor, em conjunto com a CT-SAM e Câmaras afins, o relatório bianual de Salubridade Ambiental da Região; e

d) Acompanhar a aplicação de recursos financeiros oriundos do PAP e/ou de outras fontes destinados a Programas, projetos de interesse da CT-SA.

II- Participar da elaboração do Relatório de

Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

III- Emitir parecer sobre solicitações de inclusão de novos membros da CT-SA;

IV- Emitir recomendações e pareceres que contribuam para o sucesso das Plenárias dos Comitês PCJ;

V- Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VI- Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Art. 12 - O parágrafo único, do art. 7º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete à **Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM):**

I - Proporcionar o aumento de conhecimento a seus membros e convidados,



por meio de atividades de capacitação e integração, quanto à detecção de fatores que influenciem a qualidade dos recursos hídricos;

II - Colaborar e fomentar a implementação de ações de melhoria e recuperação dos corpos d'água e da água tratada, visando à melhoria da saúde ambiental e humana;

III - Implementar programas e projetos, na área dos Comitês PCJ, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento de novas metodologias e processos aplicados aos estudos dos mananciais e de tratamento de água; a identificação de riscos referentes a fatores condicionantes de doenças de veiculação hídrica, hormônios e outros agentes endócrinos ou contaminantes, entre outros temas relacionados;

IV - Auxiliar a implementação de novas legislações e revisões das atuais;

V - Auxiliar na implementação de laboratórios e centros de referências para controle e vigilância da água;

VI - Desenvolver ações de monitoramento microbiológico nos corpos hídricos na área dos Comitês PCJ;

VII - Servir como fórum de discussões de questões globais, emitindo pareceres técnicos sobre ações nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

VIII - Subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades, para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e Relatórios de Situação;

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-SAM;

X - Estimular a implantação de tecnologias de tratamento de esgoto em nível secundário, baseadas na melhor prática disponível e disseminar a necessidade de implantação de tratamento terciário de esgotos

domésticos nas ETEs;

XI - Promover a inserção de ações elegíveis nos Subprogramas, dentro dos PDCs (Programas de Ação Continuada) no Plano de Bacias, voltadas explicitamente para o tema saúde ambiental;

XII - Estimular o desenvolvimento e a divulgação de indicadores biológicos que expressem a qualidade dos corpos d'água das bacias e da qualidade das águas dos mananciais de abastecimento público nas Bacias PCJ;

XIII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XIV - Elaborar o Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato

Publicada no DOE em 11/12/2015

4.2 - COMPLEMENTO ÀS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS CT-MH; CT-AS E CT-SA:

a) Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004.

Aprova manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 3º – Fica acrescido ao Parágrafo Único do Artigo 6º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 005/2003, de 22/05/2003, um inciso IX, complementando das competências da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), com a seguinte redação:

“IX – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas propostas no item 1, que consta do ANEXO II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004, que forem acatadas pela Agên-

cia Nacional de Águas – ANA e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE nos seus atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos relativos ao Sistema Cantareira, podendo propor aos Plenários dos Comitês PCJ que apresentem solicitações de revisões da outorga em questão.”.

Publicada no D.O.E em 04/06/2004

b) GT- Cantareira no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 017/2004, de 05/11/2004

Cria o GT-Cantareira no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico e dá outras providências. Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos dos Artigos 6º e Parágrafo Único; 7º e seu § 2º; 8º; 10 e seu § 2º; 11; 12 e seu § 2º, da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, que outorgou à SABESP concessão e autorização administrativa para uso do Sistema Cantareira, que atribuem aos Comitês PCJ responsabilidades quanto à análise e manifestação sobre questões relativas à operação do Sistema Cantareira;

Considerando que a Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, nos artigos de 11 a 17, prevê diversos tipos de estudos, projetos, serviços e obras que devem ter o acompanhamento pelos Comitês PCJ;

Considerando que na 2ª Reunião Extraordinária Conjunta dos Comitês PCJ, cuja primeira parte ocorreu em Piracicaba-SP, no dia 30 de julho de 2004, e a segunda parte ocorreu em Campinas-SP, no dia 05 de

agosto de 2004, foi solicitado à CT-MH que providenciasse a formação de um novo Grupo de Trabalho para o acompanhamento da operação do Sistema Cantareira, denominado GT-Cantareira;

Considerando que a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), em sua reunião ocorrida em 13 de agosto de 2004, na SANASA, em Campinas-SP, dentre outros assuntos, aprovou proposta de composição do GT-Cantareira, e que tal proposta foi apreciada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2004, nas dependências da SABESP junto à Barragem do rio Jaguari, no município de Vargem-SP.

Deliberam:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) o Grupo de Trabalho para o acompanhamento e monitoramento das operações do Sistema Cantareira, denominado GT-Cantareira, composto por representantes titulares e suplentes, das seguintes entidades: ASSEMAE, CETESB, Consórcio PCJ, DAEE, IGAM, SABESP e um representante dos municípios não associados à ASSEMAE.

§ 1º - São atribuições do GT-Cantareira desenvolver as atividades necessárias, no âmbito dos Comitês PCJ, relativas às questões tratadas nos Artigos 6º; § 2º do Artigo 7º; Artigo 8º; § 2º do Artigo 10; Artigo 11 e § 2º do Artigo 12, constantes na Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, referente à Outorga do Sistema Cantareira.

§ 2º - As deliberações do GT-Cantareira deverão ser submetidas à CT-MH.

§ 3º - O coordenador da CT-MH será o representante dos Comitês PCJ para os assuntos relativos às questões tratadas neste Artigo.

Art. 2º - Os assuntos tratados nos artigos 15 e 16 da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, referente à Outorga do Sistema Cantareira, serão tratados pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Art. 3º - Os assuntos tratados no artigo 17 da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, serão tratados de forma conjunta e articulada pela CT-PL e pelo GT-Cantareira.

Art. 4º - O GT-Cantareira será o responsável pelo tratamento, no âmbito dos Comitês PCJ, de outras questões relacionadas com o Sistema Cantareira, não mencionadas nesta deliberação, referidas ou não na respectiva outorga.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contidas nos Artigos 2º e 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E. em 10/11/04

c) Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS) Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 008/04, de 01/06/2004.

Faz encaminhamentos às Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, decorrentes dos trabalhos sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS) deverá constituir, no seu âmbito, no prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho específico para elaborar propostas que permitam aumentar o monitoramento e a fiscalização dos usos das águas subterrâneas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme

competências atribuídas nos termos dos incisos III, IV e VI, I do Parágrafo Único, do Artigo 5º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 005/03, de 22/05/2003, que denominar-se-á "GT-Controle".

Publicada no D.O.E em 04/06/2004.

d) Câmara Técnica de Saneamento (CT-S.A) Deliberação dos Comitês PCJ nº 003/08, de 27/06/2008.

Vincula o GT-PP à Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA) dos Comitês PCJ.

Os Comitês PCJ, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, no âmbito de suas respectivas competências, e

Considerando que por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 023/05, de 21 de outubro de 2005, em seu art. 2º, ficou delegado à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) a constituição de um Grupo de Trabalho para estudos e acompanhamento de acidentes com produtos perigosos, denominado "GT-PP", composto por representantes da própria CT-PL, da CT-SA (Câmara Técnica de Saneamento), da CT-MH (Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico), da CT-SAM (Câmara Técnica de Saúde Ambiental) e da CT-RN (Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais), envolvendo representantes dos serviços municipais de saneamento e da CETESB;

Considerando que em reunião ordinária da CT-PL, realizada na FEAGRI/UNICAMP, em Campinas/SP, no dia 20 de abril de 2006, foi constituído o GT-PP, o qual teve sua reunião de instalação em 22 de agosto de 2006;

Considerando que a CT-PL, em sua reunião ordinária realizada na cidade de Piracicaba, em 12 de junho de 2008, analisando as características da atuação do GT-PP, voltadas principalmente à proteção de mananciais de abastecimento público de água, possuindo grande afinidade com a área de atuação da Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA), deliberou por propor ao Plenário dos Comitês PCJ que o GT-PP fique vinculado à CT-SA;

Deliberam:

Art. 1º - O Grupo de Trabalho para estudos e acompanhamento de acidentes com produtos perigosos, denominado "GT-PP", criado por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 023/05, de 21 de outubro de 2005, ficará vinculado à Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA) dos Comitês PCJ.

Art. 2º - Permanecem inalteradas a forma de composição, as competências e a duração do GT-PP, constantes dos artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 023/05, de 21 de outubro de 2005.

Art. 3º - A Coordenação da CT-SA, com apoio da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, deverá providenciar a recomposição e a reinstalação do GT-PP.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Publicada no DOE-SP, em 05/07/2008

5 - SOBRE A: CÂMARA TÉCNICA DE USO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA NO MEIO RURAL (CT-RURAL) Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 022/05, de 31/03/2005.

Aprova criação da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

Considerando que, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCH, este poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando que o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL são colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que o uso racional da água no meio rural depende de um processo participativo a ser fomentado no âmbito desses Comitês;

Considerando a necessidade de implementar ações, no meio rural, que proporcionem a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que a proposta de criação de uma Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL foi analisada e aprovada em reunião da Câmara Técnica de Planejamento, realizada em 1o de março de 2005, na cidade de Piracicaba,

Deliberam:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 1º - A CT-Rural poderá ser composta, dentre outros, por:

I - Representantes dos órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais que possuam atuação no meio rural;

II - Representantes das entidades repre-

sentativas dos usuários rurais de recursos hídrico;

III - Representantes de instituições de ensino e pesquisa voltadas ao meio rural;

IV - Representantes de entidades privadas que atuem no meio rural.

§ 2º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos interinstitucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 3º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo

menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural será coordenada pelo representante titular de um dos seus órgão/entidades membros, a ser escolhido em conformidade com o disposto no Artigo 8º, do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 13 do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural as entidades cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

Art. 5º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e aos participantes da Câmara Técnica.

Art. 6º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural tem duração indeterminada.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 06/04/2005

5.1- ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA NO MEIO RURAL (CT-RURAL)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 10 - O art. 3º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 022/05, de 31/03/05, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural):

I - Propor políticas para Uso e Conservação da Água no Meio Rural para os Comitês PCJ;

II - Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação de políticas para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural dos Comitês PCJ;

III - Auxiliar na divulgação de políticas para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural dos Comitês PCJ e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

IV- Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos no meio rural;

V- Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que



atuam no meio rural visando à preservação, conservação e uso sustentável do solo e de seus recursos hídricos;

VI - Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias dos Relatórios de Situação dos Comitês PCJ;

VII - Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;

VIII- Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

IX - Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

X - Fomentar o saneamento rural;

Publicada no DOE em 11/12/2015.

6 -CÂMARA TÉCNICA DE USO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA NA INDÚSTRIA (CT-INDÚSTRIA)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 001/08, de 27/06/2008.

Aprova criação da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria) dos Comitês PCJ.

Os Comitês PCJ, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, no âmbito de suas respectivas competências, e

Considerando o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

Considerando que, de acordo com o dis-

posto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCH, este poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando que, de acordo com o disposto nos incisos XVIII e XIX do Artigo 6º do Regimento Interno do CBH-PJ, este poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração e poderá participar da composição de Câmaras e Grupos Técnicos de Trabalho criados pelos CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que o CBH-PCJ, o PCJ FEDERAL e o CBH-PJ são colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que o uso racional da água na indústria pode ser aprimorado por meio de um processo participativo a ser fomentado no âmbito desses Comitês;

Considerando a possibilidade de se implementarem ações, nas indústrias, que proporcionem a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que a proposta de criação de uma Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria)

no âmbito dos Comitês PCJ foi analisada e aprovada em reuniões da Câmara Técnica de Planejamento, realizadas em 10 de março de 2008, na cidade de Extrema/MG e em 12 de junho de 2008, na cidade de Piracicaba/SP;

Deliberam:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ.

§ 1º - A CT-Indústria poderá, entre outros, ter como membros:

Órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais que possuam atribuições que envolvam diretamente a atividade industrial;

Entidades representativas dos usuários industriais de recursos hídricos;

Instituições de ensino e pesquisa voltados às atividades industriais;

Usuários públicos e privados industriais de recursos hídricos.

§ 2º - Cada membro da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos interinstitucionais.

§ 3º - Novos membros poderão ser incluídos na Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas dos Comitês PCJ.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria será coor-

denada pelo representante titular de um dos seus membros, a ser escolhido em conformidade com o disposto no Artigo 8º, do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria: Nova Redação Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 13 do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria os membros cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

Art. 5º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas dos Comitês PCJ e aos participantes da Câmara Técnica.

Art. 6º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria tem duração indeterminada.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Publicada no DOE-SP, em 05/07/2008.

6.1 ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA NA INDÚSTRIA (CT-INDÚSTRIA) **Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15.**

Altera as atribuições das Câmaras Técnicas de Águas Subterrâneas; Educação Ambiental; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; Uso e Conservação da Água na Indústria; Monitoramento



Hidrológico; Outorgas e Licenças; Plano de Bacias; Planejamento; Conservação e Proteção de Recursos Naturais, Uso e Conservação da Água no Meio Rural; Saneamento e Saúde Ambiental dos Comitês PCJ e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 4º - O art. 3º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 001/08, de 27/06/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria):

I - Propor uma Política para Uso e Conservação da Água na Indústria para os Comitês PCJ;

II - Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ;

III - Auxiliar na divulgação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria dos Comitês PCJ e das ações decorrentes de sua aplicação, nos diversos segmentos

da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

IV - Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos na indústria;

V - Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no setor industrial visando à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;

VI - Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Comitês PCJ;

VII - Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;

VIII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

IX - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Publicada no DOE em 11/12/2015.

Deliberação CBH- PCJ nº 012/2004, de 30/07/2004.

Aprova a indicação de representantes dos Comitês PCJ no Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 011/2004, de 30/07/2004;

Considerando os termos do Ofício DG/169/2004, de 01/06/2004, que solicita a indicação de representantes (titular e suplente) do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá no Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV);

Considerando que já está agendada a 1ª Reunião do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV), para ser realizada no dia 18/08/2004, das 10:00 às 17:00 horas, na Casa da Reserva da Biosfera, no Instituto Florestal, junto ao Horto Florestal, em São Paulo, conforme consta no Ofício DG/ 169/2004, de 01/06/2004;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento, em sua 5.ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/06/2004, em Santa Bárbara D'Oeste;

Deliberam:

Art. 1º - Ficam indicados para participarem do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (RBCV), como representantes dos Comitês PCJ:

I - o Coordenador da Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais dos Comitês PCJ (CT-RN), como representante TITULAR;

II - o Coordenador da Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias dos Comitês PCJ (CT-ID), como representante SUPLENTE.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

Publicada no D.O.E em 03/08/04.

Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017.

Elege e empossa dirigentes dos Comitês PCJ; define os municípios (SP e MG) com direito a voto, define a Secretaria Executiva; elege representantes dos municípios paulistas no CRH-SP, CMC-SP e CONESAN-SP; indica representantes dos Comitês PCJ nos Fóruns Paulista, Mineiro e Nacional de Comitês de Bacias e na Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas (REBOB) e indica os representantes para compor a CT-PL, para o mandato 2017/2019, e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 2º As funções de Secretaria Executiva dos Comitês PCJ serão exercidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ, que poderá contar com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA), do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), e serão organizadas e coordenadas pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ.

Art. 5º Fica indicado pelos senhores prefeitos e demais representantes dos municípios paulistas, participantes desta reunião, para representar como membro TITULAR do Décimo Primeiro Grupo, correspondente às

bacias dos Rios Piracicaba/Capivari/Jundiaí e Tietê/Sorocaba, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH/SP), para o período de 2017 a 2019, o Sr. José Geraldo Garcia, Prefeito Municipal de Salto.

Art 6º - Fica indicado pelos senhores prefeitos e demais representantes dos municípios paulistas, participantes desta reunião, para representar como membro TITULAR do Décimo Primeiro Grupo, correspondente às bacias dos Rios Piracicaba/Capivari/Jundiaí e Tietê/Sorocaba, junto ao Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN/SP), para o período de 2017 a 2019, o Sr. Benjamim Bill Vieira de Souza, Prefeito Municipal de Nova Odessa.

Art 7º - Fica indicado pelos senhores pre-

feitos e demais representantes dos municípios paulistas, participantes desta reunião, para representar como membro TITULAR do Décimo Primeiro Grupo, correspondente às bacias dos Rios Piracicaba/Capivari/Jundiaí e Tietê/Sorocaba, junto ao Conselho Estadual de Mudanças Climáticas (CMC-SP), para o período de 2017 a 2019, o Sr. Ronaldo Gasparelo, Prefeito Municipal de Torrinha.

Art. 8º Ficam indicados para representarem os Comitês PCJ em reuniões, encontros e demais eventos realizados pelos fóruns de comitês de bacias hidrográficas que envolvem os Comitês PCJ, os representantes titulares e respectivos suplentes abaixo indicados:



I – Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Segmento	Titular	Suplente
Estado (SP)	SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo)	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)
Municípios (SP)	Prefeitura Municipal de Jundiaí	Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Sociedade Civil (SP)	SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo)	ABES-SP (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção São Paulo)

II - Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Titular	Suplente
Prefeitura Municipal de Itapeva	Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)

III – Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Comitê de Bacias	Representante Titular	Representante Suplente	Tipo de representação
PCJ FEDERAL	Fórum das Américas	Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente	Plenário e Colegiado Coordenador
CBH - PCJ (paulista)	Prefeitura Municipal de Jundiaí	Rotary Internacional - Distrito 4590	Plenário
CBH - PJ (mineiro)	Prefeitura Municipal de Itapeva	Prefeitura Municipal de Extrema	Plenário

IV – Rede Brasil de Organismos de Bacias - REBOB.

Titular	Suplente
ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento	Sindicato Rural de Rio Claro

Publicada no DOE em 04/04/2017.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI- “CBH - PJ”

Tendo em vista a publicação do Edital de Convocação IGAM nº 19/2017, quanto a renovação da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, as regras do processo de eleição de seus membros para o exercício do mandato 2017/2021, temos a informar:

Deliberação dos Comitês PCJ nº 264/2017, de 31/03/2017.

Elege e empossa dirigentes dos Comitês PCJ; define os municípios (SP e MG) com direito a voto, define a Secretaria Executiva; elege representantes dos municípios paulistas no CRH-SP, CMC-SP e CONESAN-SP; indica representantes dos Comitês PCJ nos Fóruns Paulista, Mineiro e Nacional de Comitês de Bacias e na Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas – REBOB e indica os representantes para compor a CT-PL, para o mandato 2017/2019, e dá outras providências.

VALE RESSALTAR QUE ESTE TEXTO É SOMENTE PARTE DA DELIBERAÇÃO

Art. 2º As funções de Secretaria Executiva dos Comitês PCJ serão exercidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ, que poderá contar com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA), do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), e serão organizadas e coordenadas pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ.

Art. 12º Após a posse dos membros eleitos para o Plenário do CBH-PJ, para o mandato 2017-2021, os respectivos segmentos deverão eleger e indicar os representantes CBH-PJ para os seguintes cargos da Diretoria ou conselhos:

I – Presidente do CBH-PJ, que ocupará,

também, o cargo de 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL;

II – Vice-presidente do CBH-PJ;

III – Secretário-executivo do CBH-PJ; que passará a ocupar o cargo de Secretário-executivo Adjunto do CBH-PJ;

IV – Os 2 (dois) municípios que ocuparão as vagas de Titulares, e seus respectivos suplentes, para o Plenário do PCJ FEDERAL, conforme os termos do Art. 4º desta Deliberação;

V – O órgão ou entidade Titular, e respectivo Suplente, para representar o CBH-PJ no Fórum Mineiro de CBHs, conforme os termos do Inciso II, do Art. 8º desta Deliberação;

VI – O município Titular e um Suplente, para representar o CBH-PJ no Fórum Nacional de CBHs, conforme os termos do Inciso III, do Art. 8º desta Deliberação;

VII – O órgão Titular e um Suplente, para representar o CBH-PJ no Segmento Órgãos de Governo na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); conforme os termos do Inciso I, do Art. 10 desta Deliberação;

VIII – O município Titular e um Suplente, para representar o CBH-PJ no Segmento Municípios na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); conforme os termos do Inciso II, do Art. 10 desta Deliberação;

IX – A entidade Titular para representar o CBH-PJ no Segmento Usuários de Recursos Hídricos na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); conforme os termos do Inciso III, do Art. 10 desta Deliberação;

X – A entidade Titular, e uma Suplente, para representar o CBH-PJ no Segmento Organizações Cívicas na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); conforme os termos do Inciso IV, do Art. 10 desta Deliberação.

Parágrafo único Os atuais órgãos e entidades representantes do CBH-PJ e mencionados nos Incisos I a X neste Artigo, serão empossadas por essa deliberação em caráter interino até que seja concluído o Processo Eleitoral do CBH-PJ e os órgãos e entidades eleitas para o Mandato 2017-2021 sejam devidamente empossadas pelos Comitês PCJ.

Publicada no DOE em 04/04/2017

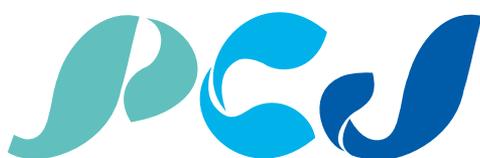


INVESTINDO NO FUTURO DAS BACIAS PCJ



COMITÊS PCJ

www.comitespcj.org.br



Agência das Bacias PCJ

www.agenciapcj.org.br